

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE MELHORAMENTOS RODOVIÁRIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
123130

Número do Processo - SEI
202600005031528

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual nº 10.207/2023, o Termo de Referência é um documento indispensável para a contratação de bens, serviços comuns e serviços de engenharia, além de ser aplicável, quando necessário, à execução de obras. Este documento tem como objetivo identificar as especificações técnicas do objeto a ser contratado, bem como estabelecer as condições necessárias para a contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

1.2. O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares (SISLOG [530421](#)), após a análise técnica e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para atender à necessidade identificada. Esse processo é essencial para assegurar a eficiência, economicidade e vantajosidade no uso dos recursos públicos.

1.3. De acordo com a legislação vigente, o Termo de Referência é de elaboração obrigatória para contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia e obras, independentemente da modalidade de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta. Esse documento serve como referência técnica e estratégica para orientar todas as etapas da contratação, garantindo clareza e segurança jurídica durante a execução contratual.

2. DADOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo SEI: 202600005031528
2.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação é autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva

	indicação orçamentária (SISLOG nº 538176), nos termos do Decreto Estadual nº 10.207/2023. A adequação orçamentária da contratação será informada pela Diretoria Financeira (DFI) no ato da indicação de recursos, por meio da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (DAOF) (SISLOG nº 538160), assegurando compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.
--	---

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Descrição resumida do objeto	Contratação emergencial de empresa especializada para execução de Obra de Arte Corrente de pequeno porte, localizada no município de Anápolis/GO, nas coordenadas geográficas 16°20'16.90" S e 48°57'7.30" O.
3.2. Código da contratação no SISLOG	Contratação nº 123130.
3.3. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Empreitada por preço unitário.
3.4. Natureza da execução do objeto	Obra de engenharia (art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021).
3.5. Característica do objeto	Obra de engenharia, por consistir em construção e adequação de estrutura hidráulica (acoplamento de célula ao bueiro existente, contenções, aterros, drenagem e pavimentação), com intervenção no meio físico e alteração do espaço, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (SISLOG nº 530421).
3.6. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Contrato, com posterior emissão de Ordem de Serviço (OS) para iniciar a execução dos serviços.
3.7. Prazo de vigência contratual	O prazo de execução contratual será de 3 (três) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a qual poderá ser expedida a partir da assinatura do contrato, tendo em vista que, por se tratar de contratação celebrada em caso de urgência, o contrato tem eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O extrato do contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura, nos termos do art. 94, II, da mesma Lei, sob pena de nulidade. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme cronograma físico-financeiro (item 9.2). A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da data de ocorrência da emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a data indicada no item 5.8 do ETP.
3.8. Prorrogação contratual	O prazo de execução e vigência deste contrato não poderá ser superior a 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da situação de emergência, em

	conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, eventuais prorrogações do prazo de vigência serão admitidas, desde que não ultrapassem o limite legal de 1 (um) ano e sejam devidamente justificadas por motivos técnicos ou operacionais que inviabilizaram a conclusão dos serviços no prazo inicial.
--	---

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. Para o cálculo do preço estimado, foi utilizada a Tabela Referencial de Custos da GOINFRA de TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - JUN/26 - SEM DESONERAÇÃO - T341.

4.2. Os preços estimados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos admitidos para a contratação. Não será admitida a contratação por preços unitários ou global superiores aos aqui especificados.

4.3. O memorial de cálculo do orçamento integra o processo de contratação direta, juntado aos autos, e será disponibilizado à empresa consultada junto com a solicitação de proposta.

4.4. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

4.4.1. O Orçamento estimado (SISLOG nº [531941](#)) foi elaborado pela GERENCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS RODOVIARIAS (GOINFRA/PL-GECOB), com valor de R\$ 2.728.117,84 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) com base nos quantitativos previstos (SISLOG nº [530191](#)).

4.4.2. O cronograma físico-financeiro (SISLOG nº [532093](#)) é apresentado em documento Anexo a este Termo de Referência;

4.5.1. Para garantir a consistência dos parâmetros utilizados, foram analisadas contratações similares previamente realizadas pela GOINFRA, cujos dados auxiliaram na validação dos custos e quantitativos apresentados.

4.6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM ART

4.6.1. A planilha orçamentária detalhada é acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (SISLOG nº [532936](#)), garantindo a rastreabilidade técnica e a conformidade com as normas legais e profissionais vigentes.

4.7. Compatibilidade com a tabela de referência. Declara-se que os preços estimados são compatíveis com a Tabela Referencial de Custos da GOINFRA (T341, base junho/2026, sem desoneração, BDI de 23,25%), conforme o Decreto Estadual nº 9.900/2021. A memória de cálculo, as evidências do orçamento (SISLOG nº [530191](#) e [531941](#)) e a ART (SISLOG nº [532936](#)) estão juntadas aos autos.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para execução de Obra de Arte Corrente de pequeno porte, localizada no município de Anápolis/GO, nas coordenadas geográficas 16°20'16.90" S e 48°57'7.30" O.

Os dados da estrutura são os seguintes:

a estrutura existente é um Bueiro Duplo Celular de Concreto (BDCC 3,00 m × 3,00 m), executado no âmbito do Contrato nº 108/2025;

a bacia de contribuição tem 10,92 km²;

a vazão de projeto é de 57,24 m³/s (Nota Técnica nº 187/2026).

A solução técnica definida compreende:

o acoplamento de uma nova célula pré-moldada, que converte a estrutura em Bueiro Triplo Celular de Concreto (BTCC 3,00 m × 3,00 m), com vazão crítica de 79,73 m³/s;
a contenção das margens em gabião e a proteção do leito com colchão Reno;
a drenagem superficial, a recomposição dos aterros e do pavimento, os passeios e a sinalização e segurança viária.

A solução se destina a eliminar o risco de extravasamento, de erosão das margens e de perda de estabilidade da estrutura.

5.2. Os quantitativos detalhados dos serviços estão apresentados no Projeto de Redimensionamento elaborado pela GEPROJ/GOINFRA (Volumes 1 a 4, setembro de 2026) (SISLOG nº [530165](#), [530171](#), [530175](#), [530180](#), [530184](#), [530187](#), [530191](#)) e no Orçamento nº 123130/2026 (SISLOG nº [531941](#)). Esses documentos contêm as especificações completas, incluindo os volumes de terraplenagem, os serviços de obra de arte corrente, contenção, drenagem, pavimentação e sinalização e as demais obras complementares necessárias à execução integral do objeto.

5.3. A empresa contratada será responsável por todas as etapas da execução, desde a mobilização inicial, com a implantação do canteiro de obras e da sinalização de obra, até a entrega final dos serviços concluídos.

5.4. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, consistente na execução de intervenções destinadas a assegurar o escoamento adequado das águas do Córrego Vila Goiás, conter os processos erosivos nas margens e nos aterros, restabelecer a estabilidade da estrutura, garantir a trafegabilidade da Rua Anhanguera e a segurança dos usuários e preservar o patrimônio público e as edificações lindeiras expostas ao risco.

5.5. As etapas a executar compreendem:

a) Mobilização e medidas iniciais:

implantação do canteiro de obras e da sinalização provisória, com barreiras tipo III e placas de advertência de obras (A-24) e de velocidade máxima de 40 km/h (R-19);
desvio de tráfego articulado com o Município de Anápolis;
registro fotográfico das condições da estrutura existente e vistoria cautelar das edificações lindeiras.

b) Limpeza e preparo da área:

desmatamento e limpeza da área de intervenção;
remoção dos entulhos remanescentes da antiga contenção na margem esquerda;
remoção das camadas de solo mole identificadas na sondagem e estabilização da fundação com pedra rachão.

c) Adequação hidráulica da OAC:

demolição dos muros de ala de montante e de jusante situados à direita do fluxo;
assentamento da nova célula (BSCC 3,00 m × 3,00 m), com 17,00 m de extensão, sobre berço de 10 cm de concreto magro e 20 cm de pedra rachão;
ligação estrutural à laje existente por ancoragens fixadas com resina epóxi;
junta de dilatação em EPS de alta densidade, vedada com selante de poliuretano;

execução das novas bocas em concreto armado com fck de 30 MPa.

d) Contenção e proteção:

muro de arrimo em gabião tipo caixa nas margens a montante e a jusante;
colchão Reno de 0,30 m no leito, nas regiões de entrada e saída do bueiro;
ambos assentados sobre geotêxtil, conforme a DNIT ES-103/2009, seguidos de reaterro compactado.

e) Terraplenagem e drenagem superficial:

recomposição dos aterros, com compactação a 95% do Proctor Normal no corpo e a 100% na camada final;
taludes de 1:1,5 (V:H) em aterro e 1:1 em corte, conformados e revestidos com vegetação;
meio-fio com sarjeta, entradas d'água e descidas d'água em degraus.

f) Pavimentação e passeios:

recomposição do pavimento da travessia, com regularização do subleito, base estabilizada granulometricamente, imprimação, pintura de ligação e revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);
execução de passeios em concreto nas laterais da travessia.

g) Sinalização e segurança viária:

sinalização vertical;
sinalização horizontal (linha de retenção, linha dupla contínua e legenda "PARE");
barreiras rígidas de concreto tipo New Jersey.

h) Medidas de segurança e monitoramento:

execução prioritária das contenções, em razão do período chuvoso;
acompanhamento contínuo das condições do leito, das margens e das edificações lindeiras;
paralisação imediata dos serviços em caso de instabilidade do terreno ou elevação súbita do nível do córrego.

i) Medidas ambientais:

intervenção restrita à área delimitada no Projeto, e à área já antropizada, nos termos da Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental nº 202617108;
controle de sedimentos durante as escavações;
destinação dos resíduos a bota-fora licenciado, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002;
revegetação e estabilização dos taludes;
conformidade de todas as atividades com a legislação ambiental aplicável.

j) Controle tecnológico: realizado ao longo de todas as etapas da obra, incluindo ensaios técnicos e laboratoriais que garantam a qualidade dos materiais empregados e a conformidade da execução com as normas vigentes. Inclui a caracterização do solo proveniente dos cortes antes de seu emprego nos aterros.

k) Relatórios periódicos: a contratada deverá elaborar e apresentar relatórios com o progresso físico-financeiro da obra, acompanhados de registros fotográficos e documentais que comprovem a execução das atividades conforme o cronograma.

l) Entrega da obra: formalizada mediante a apresentação da documentação técnica final, incluindo o projeto *as built* e o manual de operação e manutenção. A documentação deve garantir o registro preciso

da infraestrutura executada e sua conformidade com os requisitos contratuais e normativos.

5.6. O ciclo de vida do objeto abrange desde a execução emergencial da intervenção até a fase de garantia da obra. Em conformidade com a Norma IT-004/2023-GOINFRA (Garantia Quinquenal de Obras Rodoviárias) e com o art. 618 do Código Civil, a contratada responderá, pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança dos elementos por ela executados, em razão dos materiais, do solo e da técnica aplicada. Conforme o art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do objeto. A garantia não alcança os vícios do bueiro duplo executado no âmbito do Contrato nº 108/2025, salvo os decorrentes da intervenção da contratada.

5.7. A contratada deverá observar integralmente:

a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
as normas da ABNT e do DNIT;
os procedimentos e as especificações técnicas da GOINFRA;
as condicionantes ambientais aplicáveis.

Os serviços devem ser executados em conformidade com o Projeto de Redimensionamento e com as demais peças técnicas integrantes deste Termo de Referência.

5.8. O objeto constitui obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, contratada por escopo e de natureza não continuada. A contratada tem o dever de executar o objeto definido no prazo predeterminado, sem prorrogação, conforme o art. 75, inciso VIII, da referida Lei.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Reconhecimento formal da emergência. A situação de emergência foi atestada no Relatório nº 13/2026-GOINFRA/MA-GEMRU [SISLOG nº [530378](#)], datado de 11/09/2026, corroborado pelo Ofício nº 59/2026-SEMOHPUMA/GAB, do Município de Anápolis. Com base nesses documentos, a emergência foi declarada pela Declaração nº 327/2026-GOINFRA/MA-GEMRU [SISLOG nº [530384](#)], de 11/09/2026, ratificada pela Diretoria de Manutenção e pela Portaria GOINFRA nº 149, de 15/09/2026 [SISLOG nº [530391](#)]. Integram ainda a fundamentação técnica a Nota Técnica nº 187/2026 [SISLOG nº [530161](#)], o Projeto de Redimensionamento elaborado pela GEPROJ/GOINFRA e o Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Fundamento legal. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, "quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares", para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência. O processo é instruído na forma do art. 72 da mesma Lei e observa o Decreto Estadual nº 10.207/2023, a Instrução Técnica nº 8/2022-SERV-ANEP do TCE-GO e o Guia de Contratações Emergenciais da GOINFRA, Portaria nº 159, de 23 de setembro de 2026. Aplica-se ainda a Lei Estadual nº 13.800/2001, quanto ao dever de motivação dos atos administrativos.

6.3. Nexos de causalidade. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, estão presentes os requisitos cumulativos do art. 75, VIII:

a) **Risco concreto e iminente.** No Ponto 06, a obra foi paralisada com execução parcial em razão do inadimplemento da contratada no Contrato nº 108/2025, e a estrutura permanece aberta ao tráfego sem contenção das margens, sem drenagem superficial e sem dispositivos de segurança. A vistoria de 10/08/2026 constatou processos erosivos em evolução nas margens e aterros, carreamento de sedimentos

ao Córrego Vila Goiás e início de solapamento junto à estrutura, em terreno com camadas de solo mole e próximo a edificações. A Nota Técnica nº 187/2026 demonstrou, ainda, que a implantação de loteamento na bacia elevou a vazão de projeto para 57,24 m³/s, acima da capacidade do bueiro executado, de 53,16 m³/s.

b) Necessidade de pronta intervenção. O agravamento do quadro é comandado pelas chuvas. O período chuvoso se inicia em outubro e concentra entre novembro e março cerca de 80% da precipitação anual. Sem intervenção, o Relatório nº 13/2026 projeta erosão regressiva, perda de suporte da estrutura e ruptura localizada da plataforma. As consequências seriam a interdição da via, com prejuízo ao transporte coletivo e escolar, a ambulâncias, a viaturas de emergência e à coleta de resíduos, além de danos às edificações lindeiras e da perda do investimento já realizado.

c) Impossibilidade de atender à situação por licitação. A estratégia de resposta foi definida conforme a Seção 4 do Guia de Contratações Emergenciais da GOINFRA, que determina avaliar primeiro a via do contrato vigente: ordem de serviço emergencial em contrato com saldo e objeto compatíveis ou, havendo objeto compatível e saldo insuficiente, termo aditivo de até 25% do valor atualizado. Essa avaliação, registrada no Relatório nº 13/2026 (item 3.7), concluiu pela inexistência de instrumento que permita a execução imediata dos serviços:

Contrato nº 108/2025 (INTERCON): é o contrato original do Ponto 06, que se encontra em processo de rescisão, proposta pelo Despacho nº 1598/2026 em razão do inadimplemento da contratada. Por esse motivo, não pode ser utilizado para a conclusão da obra, e a contratação direta da mesma empresa é vedada pelo art. 75, VIII;

Contrato nº 160/2025 (PRIMOR ENGENHARIA LTDA.): os serviços previstos para Anápolis já foram integralmente executados, e não há saldo físico nem previsão contratual que permita a conclusão do Ponto 06, o que afasta também o aditivo, que pressupõe objeto passível de acréscimo;

Contrato nº 34/2023 (R.S. ENGENHARIA LTDA., Lote 12): restringe-se à manutenção da malha rodoviária estadual, não abrangendo vias urbanas municipais, de modo que seu escopo é incompatível.

Afastada a via do contrato vigente, e existindo projeto executivo pronto (Projeto de Redimensionamento, setembro de 2026), a estratégia adequada é a contratação direta por dispensa emergencial (art. 75, VIII), com objeto limitado ao necessário para afastar o risco. Não se aplicam a contratação integrada nem a semi-integrada, que se destinam a casos sem projeto executivo ou com projeto básico apenas. A licitação ordinária, estimada em 90 a 120 dias, levaria o início das obras para janeiro ou fevereiro de 2027 (ETP, item 6).

d) Aptidão da contratação para afastar o risco. Cada frente do objeto atua sobre uma causa específica do risco:

- a terceira célula elimina a insuficiência hidráulica;
- os gabiões e o colchão Reno contêm a erosão das margens e do leito;
- a drenagem e a recomposição dos aterros eliminam o escoamento desordenado;
- o pavimento, os passeios, a sinalização e as barreiras eliminam o risco aos usuários.

O objeto está precisamente definido em projeto e orçamento e limita-se ao estritamente necessário para afastar o risco.

6.4. Fato superveniente e autônomo. A presente contratação não constitui prorrogação nem continuidade da emergência que fundamentou o Contrato nº 108/2025 (Dispensa Emergencial nº 038/2025), ocorrida

em abril de 2025. Ela decorre de fatos novos, constatados depois da proposta de extinção daquele contrato (Despacho nº 1598/2026, de 24/07/2026):

- o agravamento do quadro erosivo, verificado na vistoria de 10/08/2026;
- a alteração das condições hidrológicas da bacia, demonstrada na Nota Técnica nº 187/2026, de 21/08/2026.

A execução será conduzida por empresa distinta da anteriormente contratada, o que afasta as vedações do art. 75, VIII, cuja constitucionalidade foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6890.

6.5. Prazo. Para os fins do art. 75, VIII, considera-se como data de ocorrência da emergência 11/09/2026, data do RELATÓRIO nº 13 / 2026 GOINFRA/MA-GEMRU-20170 (SISLOG nº [530378](#)). A execução deverá ser concluída e o contrato encerrado até 11/09/2027, vedada a prorrogação a partir desta data.

6.6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.6.1. A presente contratação tem por finalidade a execução dos serviços remanescentes e a adequação hidráulica da Obra de Arte Corrente (OAC) do Ponto 06, localizada na travessia da Rua Anhanguera sobre o Córrego Vila Goiás, entre a Rua Padre Feijó e a Avenida Brasil Sul, Setor Vila Goiás, município de Anápolis/GO, nas coordenadas 16°20'16.90" S e 48°57'7.30" O. A situação de emergência foi constatada em vistoria técnica, atestada no Relatório nº 13/2026-GOINFRA/MA-GEMRU (SISLOG nº [530378](#)) e corroborada pelo Município de Anápolis por meio do Ofício nº 59/2026-SEMOHPUMA/GAB (SISLOG nº [530373](#)). Com base nesses documentos, foi declarada pela Declaração nº 327/2026-GOINFRA/MA-GEMRU (SISLOG nº [530384](#)), de 11/09/2026, e ratificada pela Diretoria de Manutenção e pela Portaria GOINFRA nº 149, de 15/09/2026 (SISLOG nº [530391](#)), no âmbito do Processo SEI nº [202600036015373](#).

6.6.2. A obra integrava o Contrato nº 108/2025-GOINFRA, atualmente em fase de rescisão por inadimplemento da contratada. No Ponto 06, a empresa executou apenas o corpo do bueiro, um Bueiro Duplo Celular de Concreto (BDCC 3,00 m × 3,00 m), e deixou de iniciar os serviços que conferem estabilidade e segurança à estrutura: a contenção das margens em gabião, a proteção do leito, a drenagem superficial, a recomposição dos aterros e do pavimento, os passeios e a sinalização. Por se tratar de ligação indispensável entre uma das principais avenidas de Anápolis e diversos bairros, a travessia não pôde ser mantida interditada e passou a receber tráfego contínuo de veículos e pedestres sobre uma estrutura inacabada.

6.6.3. Essa condição expôs a obra a um processo de degradação que se agrava a cada evento chuvoso. O dispositivo está implantado em ponto baixo da via, onde se concentra o escoamento de uma bacia de 10,92 km². Sem sarjetas, meios-fios e descidas d'água, a água escoou de forma desordenada sobre aterros desprotegidos, abrindo ravinas e carreando solo para o córrego. A comparação entre os registros de 29/01/2026 e a vistoria de 10/08/2026 mostra a evolução desse quadro, com acúmulo de sedimentos e sinais de solapamento junto à estrutura, em terreno onde as sondagens identificaram camadas de solo mole. A ausência de confinamento já provoca a desagregação dos bordos do pavimento, e há edificações próximas à área atingida pela erosão.

6.6.4. Ao risco estrutural soma-se o risco à segurança dos usuários. A travessia está em curva vertical côncava, sem sinalização, sem barreiras e sem delimitação de bordos, e os pedestres, sem passeios, circulam pelo leito da via ou junto aos aterros em erosão. Trata-se de via utilizada diariamente pelo transporte coletivo e escolar, por ambulâncias, viaturas de emergência e pela coleta de resíduos, o que amplia o número de pessoas expostas e o prejuízo decorrente de eventual interdição.

6.6.5. Posteriormente, a Nota Técnica nº 187/2026 (SISLOG nº [530161](#)) revelou que a própria estrutura

executada se tornou insuficiente. A implantação de loteamento na bacia, com vias pavimentadas e edificações, elevou o coeficiente de escoamento superficial (CN) de 80 para 92 e a vazão de projeto para 57,24 m³/s, acima da capacidade do bueiro existente, de 53,16 m³/s. Assim, ainda que os serviços pendentes fossem concluídos conforme o projeto original, a estrutura permaneceria sujeita a extravasamento, com risco de alagamento da via e das áreas vizinhas e de erosão das margens recém-protegidas.

6.6.6. Mantida a situação, o Relatório nº 13/2026 projeta, no curto prazo, o aprofundamento das ravinas, o solapamento junto às alas e cabeceiras e o surgimento de recalques e fissuras no pavimento. No médio prazo, projeta a erosão regressiva a partir do leito, a perda de suporte da estrutura e a ruptura localizada da plataforma, o que tornaria necessária a interdição da travessia. Esse cenário implicaria a perda do investimento público já realizado, danos a terceiros com potencial responsabilização da Administração e a interrupção de serviços públicos essenciais.

6.6.7. O fator tempo é determinante. Em Anápolis, o período chuvoso se inicia em outubro e concentra entre novembro e março cerca de 80% da precipitação anual, de aproximadamente 1.586 mm. Cada evento de chuva intensa sobre a estrutura desprotegida acelera o dano, eleva o custo de recuperação e reduz a eficácia das intervenções pendentes.

6.6.8. Diante desse quadro, a necessidade da contratação consiste em concluir a proteção das margens e do leito, a drenagem, a recomposição dos aterros e do pavimento e a segurança viária da travessia, e em adequar sua capacidade hidráulica às condições atuais da bacia, antes que o período chuvoso transforme um risco concreto em dano consumado. A medida é indispensável para preservar a estrutura, proteger as edificações lindeiras e garantir a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos que dependem da via.

6.7. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO NO PCA

6.7.1. A presente contratação emergencial de empresa especializada para execução de Obra de Arte Corrente de pequeno porte, localizada no município de Anápolis/GO, nas coordenadas geográficas 16°20'16.90" S / 48°57'7.30" O, decorre de fatos supervenientes e autônomos atestados no Relatório nº 13/2026-GOINFRA/MA-GEMRU (SISLOG nº [530378](#)).

6.7.2. Nos termos do Decreto Estadual nº 10.139 de agosto de 2022, esta contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações do ano de 2026 da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA), no **item nº [411714]**.

6.7.3. Embora se trate de contratação emergencial, sua vinculação ao Plano de Contratações Anual - PCA de 2026 da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, não significa que a situação emergencial estivesse previamente programada ou fosse previsível. Dessa forma, a previsão no PCA deve ser compreendida como medida de governança, que reforça a transparência e o alinhamento entre a resposta emergencial e os instrumentos de planejamento, sem afastar a natureza excepcional e urgente da contratação, indispensável para resguardar a segurança da comunidade local e dos usuários da via, a integridade do investimento público já realizado e a continuidade dos serviços públicos essenciais que dependem da travessia.

6.8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.8.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar avaliou as soluções capazes de restabelecer a capacidade hidráulica e a estabilidade da travessia do Ponto 06. Os critérios de comparação foram: capacidade de eliminar o risco, prazo de execução, aproveitamento da estrutura existente, necessidade de novos estudos e impacto sobre o tráfego e as edificações lindeiras.

6.8.2. Solução 1 (adotada): adequação da estrutura existente. Consiste em acoplar ao bueiro duplo executado (BDCC 3,00 m × 3,00 m) uma nova célula pré-moldada, formando um bueiro triplo (BTCC) com vazão crítica de 79,73 m³/s, superior à vazão de projeto de 57,24 m³/s. A solução se completa com contenção das margens em gabião, colchão Reno no leito, drenagem superficial, recomposição dos aterros e do pavimento, passeios e sinalização.

6.8.3. Solução 2 (não adotada): substituição por ponte de pequeno vão. Consiste em demolir o bueiro executado e implantar uma ponte em vigas pré-moldadas, com encontros em concreto armado. Embora ofereça maior folga hidráulica, a alternativa foi descartada porque exigiria:

a demolição de estrutura já executada e paga;
novos estudos geotécnicos e novo projeto, com fundações profundas sobre solo mole;
a interdição total e prolongada da Rua Anhanguera;
prazo de execução incompatível com o período chuvoso.

6.8.4. Justificativa. A Solução 1 elimina o risco hidráulico e erosivo, aproveita integralmente a estrutura existente, dispensa novos estudos e pode ser iniciada de imediato, com base no Projeto de Redimensionamento e no orçamento já elaborados. É, portanto, a solução que melhor atende ao interesse público no prazo exigido pela emergência e que se limita ao estritamente necessário para afastar o risco.

6.9. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.9.1. O resultado esperado da contratação é a eliminação do risco que fundamentou a declaração de emergência e o restabelecimento pleno das condições de segurança, estabilidade e trafegabilidade da travessia da Rua Anhanguera sobre o Córrego Vila Goiás. Esse resultado desdobra-se nos seguintes aspectos.

6.9.2. Eliminação do risco hidráulico. Com o acréscimo da terceira célula, a capacidade da estrutura passará de 53,16 m³/s para 79,73 m³/s, superior à vazão de projeto de 57,24 m³/s calculada para as condições atuais da bacia. Elimina-se, assim, o risco de extravasamento sobre a via e de alagamento das áreas vizinhas em chuva de projeto, com margem de segurança para eventos de maior intensidade.

6.9.3. Interrupção dos processos erosivos. Com os gabiões nas margens, o colchão Reno no leito e a drenagem superficial, cessam a erosão das margens e dos aterros, o solapamento junto à estrutura e o carreamento de sedimentos. A erosão regressiva prevista no Relatório nº 13/2026 como evolução de médio prazo deixa de ser uma ameaça, e o assoreamento do Córrego Vila Goiás é contido.

6.9.4. Estabilidade da estrutura e proteção de terceiros. Com a fundação tratada, os aterros recompostos e compactados e as margens contidas, a estrutura e a plataforma da via recuperam suas condições de suporte. O terreno junto às edificações lindeiras fica estabilizado, afastando o risco de danos ao patrimônio de particulares e a correspondente responsabilização da Administração.

6.9.5. Segurança dos usuários. A travessia passará a contar com pavimento confinado, sinalização vertical e horizontal, barreiras New Jersey e passeios. Elimina-se o risco de acidentes com veículos na curva vertical côncava e retira-se o pedestre do leito da via e da borda dos aterros.

6.9.6. Trafegabilidade e continuidade dos serviços públicos. A Rua Anhanguera terá sua trafegabilidade assegurada de forma permanente, sem risco de interdição por ruptura da plataforma. Fica garantida a continuidade do transporte coletivo e escolar, do atendimento de ambulâncias e viaturas de emergência e da coleta de resíduos que utilizam a via.

6.9.7. Preservação do investimento público. O bueiro executado no âmbito do Contrato nº 108/2025 será

integralmente aproveitado e protegido, evitando que a deterioração em curso leve à perda dos serviços já pagos e à necessidade de reconstrução, de custo e prazo muito maiores.

6.9.8. Aferição dos resultados. O atendimento aos resultados será verificado no recebimento da obra, mediante: a execução da estrutura conforme a seção hidráulica do Projeto de Redimensionamento; a conclusão das contenções, da drenagem, do pavimento, dos passeios e da sinalização conforme as especificações; os resultados dos ensaios de controle tecnológico; e o registro fotográfico comparativo entre a situação de 10/08/2026 e a situação final. A travessia deverá estar liberada ao tráfego em condições definitivas dentro do prazo de execução e do limite de um ano contado da data de ocorrência da emergência.

6.10. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6.10.1. O presente Termo de Referência está fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina as normas gerais de licitações e contratos administrativos aplicáveis à Administração Pública. Adicionalmente, a contratação será regida pela Lei Estadual nº 22.089, de 2023, que regula as especificidades do Estado de Goiás, e pelos Decretos Estaduais nº 10.333/2023, nº 10.207/2023 e nº 10.399/2024, além de outras normas complementares pertinentes à matéria.

6.10.2. A execução dos serviços deverá observar estritamente os dispositivos técnicos, jurídicos e administrativos relacionados ao objeto contratado. As atividades estarão sujeitas às normas e especificações técnicas estabelecidas pela GOINFRA (Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes), garantindo alinhamento com os regulamentos internos. Ademais, deverão ser respeitadas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assegurando padrões elevados de qualidade, segurança e eficiência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na conclusão e na adequação hidráulica da Obra de Arte Corrente do Ponto 06, na travessia da Rua Anhanguera sobre o Córrego Vila Goiás, entre a Rua Padre Feijó e a Avenida Brasil Sul, em Anápolis/GO. A estrutura existente é um Bueiro Duplo Celular de Concreto (BDCC 3,00 m × 3,00 m), executado no âmbito do Contrato nº 108/2025. A bacia de contribuição tem 10,92 km² e a vazão de projeto é de 57,24 m³/s (Nota Técnica nº 187/2026), superior à vazão crítica do bueiro existente, de 53,16 m³/s. A solução se destina a eliminar o risco de extravasamento, de erosão das margens e de perda de estabilidade da estrutura. Ao final da intervenção, a travessia terá um bueiro triplo celular de concreto com capacidade compatível com a vazão atual da bacia, margens e leito protegidos contra a erosão, aterros estabilizados e drenados, pavimento confinado, passeios para pedestres e sinalização e dispositivos de segurança completos. A solução está integralmente definida no Projeto de Redimensionamento elaborado pela GEPROJ/GOINFRA (Volumes 1 a 4, setembro de 2026) e no Orçamento nº 123130/2026.

7.2. Obra de arte corrente. O bueiro duplo existente (BDCC 3,00 m × 3,00 m) será convertido em bueiro triplo (BTCC 3,00 m × 3,00 m) pelo acoplamento de uma célula simples em aduelas pré-moldadas, com vazão crítica de 79,73 m³/s. A estrutura final terá 17,00 m de extensão, 10,00 m de largura total e paredes de 0,20 m. Para o acoplamento, serão demolidos os muros de ala de montante e de jusante situados à direita do fluxo. A ligação com a estrutura existente será feita por ganchos de ancoragem fixados com resina epóxi na laje de fundo e por junta de dilatação em EPS de alta densidade, vedada com selante de poliuretano. A fundação repetirá a solução existente, com camada de 10 cm de concreto magro sobre 20 cm de pedra rachão, precedida da remoção das camadas de solo mole identificadas na sondagem. As novas bocas serão executadas em concreto armado com fck de 30 MPa.

7.3. Contenção e proteção. As margens a montante e a jusante serão contidas por muro de arrimo em gabião tipo caixa, e o leito do córrego será protegido por colchão Reno de 0,30 m nas regiões de entrada e

saída do bueiro, ambos assentados sobre geotêxtil, conforme a DNIT ES-103/2009. Antes da execução do gabião de jusante, serão removidos os entulhos remanescentes da contenção existente na margem esquerda.

7.4. Terraplenagem e drenagem. A plataforma terá 11,00 m de largura e declividade transversal de 2%. Os aterros serão compactados a 95% do Proctor Normal no corpo e a 100% na camada final, com taludes de 1:1,5 (V:H) em aterro e 1:1 em corte, conformados e revestidos com vegetação. A drenagem superficial será composta por meio-fio com sarjeta, entradas d'água e descidas d'água em degraus, que conduzirão o escoamento da via ao córrego sem atingir os aterros.

7.5. Pavimentação e passeios. O pavimento da travessia será recomposto com regularização do subleito, base estabilizada granulometricamente, imprimação, pintura de ligação e revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ). Serão executados passeios em concreto nas laterais da travessia.

7.6. Sinalização e segurança viária. Durante a obra, será implantada sinalização provisória, com barreiras tipo III e placas de advertência de obras (A-24) e de velocidade máxima de 40 km/h (R-19), além de desvio de tráfego. Ao final, serão implantadas a sinalização vertical e horizontal definitivas (linha de retenção, linha dupla contínua e legenda "PARE") e barreiras rígidas de concreto tipo New Jersey, com fck superior a 25 MPa.

7.7. Sequência executiva. A execução seguirá a ordem: mobilização e sinalização de obra; registro das condições da estrutura existente e das edificações lindeiras; remoção de entulhos e limpeza do leito; remoção do solo mole e preparo da fundação; demolição das alas; assentamento e ligação da nova célula; execução das bocas; contenções em gabião e colchão Reno; reaterro e compactação; drenagem superficial; pavimentação e passeios; e sinalização definitiva e barreiras. A proteção das margens será priorizada no cronograma, em razão do período chuvoso.

7.8. Manutenção e Assistência Técnica. O objeto desta contratação restringe-se à execução da obra de conclusão e adequação hidráulica da OAC do Ponto 06, não compreendendo a prestação de serviços de manutenção ou assistência técnica continuada após a entrega. Não há, portanto, necessidade de previsão de manutenção ou assistência técnica como obrigação da contratada no âmbito deste objeto, ressalvada a responsabilidade pela garantia quinquenal de solidez, segurança e funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos de Sustentabilidade

8.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia de Contratações Sustentáveis:

Uso racional de materiais e insumos, priorizando-se, sempre que tecnicamente viável, materiais com maior durabilidade, menor impacto ambiental e que atendam às normas técnicas vigentes, de forma a reduzir a necessidade de manutenções futuras e o consumo excessivo de recursos naturais;

Gestão adequada de resíduos da construção civil, com observância às disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis, incluindo a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em especial os provenientes da demolição dos muros de ala, da remoção do pavimento existente e dos entulhos remanescentes no leito do córrego, privilegiando-se a reutilização e a reciclagem;

Redução de desperdícios e otimização de processos executivos, mediante planejamento adequado da obra, controle de perdas de materiais e adoção de métodos construtivos que minimizem retrabalhos e impactos ambientais;

Adoção de boas práticas de controle ambiental durante a execução dos serviços, visando à mitigação de impactos como poeira, ruídos, vibrações e contaminação do solo e das águas nas áreas objeto das intervenções, de modo a preservar o Córrego Vila Goiás, suas margens e as edificações lindeiras à travessia da Rua Anhanguera e minimizar os impactos decorrentes da execução das obras;

Eficiência no uso de energia e recursos hídricos, mediante a utilização racional de equipamentos, máquinas e processos, evitando consumos desnecessários durante a execução dos serviços;

Conformidade com a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, assegurando condições adequadas aos trabalhadores e prevenindo danos ao meio ambiente, em observância às normas regulamentadoras e demais dispositivos legais aplicáveis;

Responsabilidade socioambiental da contratada, incluindo a orientação de seus empregados quanto às práticas sustentáveis e ao correto cumprimento das exigências ambientais e de segurança previstas no contrato.

8.1.2. O atendimento a esses requisitos deverá ser comprovado ao longo da execução contratual, no que couber, constituindo condição para a regular medição e aceitação dos serviços executados.

8.2. Requisitos Normativos e Legais

8.2.1. A presente contratação está fundamentada nos seguintes aspectos normativos e legais, que orientam a instrução do processo, a contratação direta e a execução contratual, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da isonomia e da segurança jurídica:

Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe sobre as normas gerais aplicáveis ao planejamento da contratação, à seleção do fornecedor, à execução e à gestão do contrato, em especial o art. 75, inciso VIII, que fundamenta a contratação direta em situação de emergência, e o art. 72, que disciplina a instrução do processo de contratação direta;

Decreto Estadual nº 10.207/2023 - Regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás e revoga o Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020.

Decreto Estadual nº 9.900/2021, no que se refere à pesquisa de preços e à elaboração do orçamento estimativo de obras e serviços de engenharia;

Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, especialmente no que se refere ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições e limites legais;

Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pertinentes aos serviços de engenharia previstos no objeto, assegurando padrões adequados de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade;

Normas de segurança e saúde do trabalho, notadamente as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades de engenharia, visando à proteção dos trabalhadores e à prevenção de acidentes durante a execução dos serviços;

Atos normativos, decretos, instruções normativas e orientações dos órgãos de controle, no que couber, especialmente aqueles relacionados à fase preparatória, à elaboração dos estudos técnicos, ao orçamento estimativo, à medição e ao pagamento dos serviços, incluindo a Instrução Técnica nº 8/2022-SERV-ANEP do TCE-GO e o Guia de Contratações Emergenciais da GOINFRA;

Cláusulas e condições estabelecidas no termo de referência e em seus anexos, que integram o regime jurídico da contratação e vinculam as partes durante toda a vigência contratual.

8.2.2. A observância desses aspectos normativos e legais é condição essencial para a regularidade da contratação e para a adequada execução do objeto contratado.

8.3. Subcontratação do Objeto

8.3.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A execução será feita por empresa isolada ou por consórcio de até 2 (duas) empresas (item 8.10).

8.3.2. O objeto envolve o acoplamento de nova célula de concreto à estrutura existente, a contenção das margens em gabião, a proteção do leito com colchão Reno, a recomposição de aterros sobre solo de baixa capacidade de suporte, a drenagem superficial, a pavimentação e a segurança viária, numa única frente de 17,00 m, em área urbana de Anápolis/GO.

8.3.3. A vedação fundamenta-se em:

a) **Interdependência dos serviços:** a nova célula é ligada estruturalmente ao bueiro existente, os gabiões e o colchão Reno apoiam-se nas bocas, o reaterro confina célula e contenções, e a drenagem e o pavimento assentam sobre esse aterro. Nenhuma parcela é autônoma, de modo que não há parcela que possa ser entregue a terceiro sem comprometer a interface com as demais;

b) **Sequência executiva obrigatória:** os serviços ocorrem numa mesma frente, em ordem rígida (fundação, demolição das alas, nova célula, bocas, contenções, reaterro, drenagem, pavimento e sinalização), sem frentes paralelas que possam ser atribuídas a terceiros sem sobreposição de equipes e equipamentos, sob tráfego urbano e em período chuvoso;

c) **Qualificação e razão da escolha:** a habilitação e a qualificação técnica da contratada são verificadas pela Administração antes da contratação (art. 72, V). Gabião e colchão Reno representam 66,22% do valor estimado (item 7.1 do ETP). Admitir que parte relevante da obra fosse executada por empresa não avaliada esvaziaria a verificação e a razão da escolha (art. 72, VI);

d) **Responsabilidade técnica única:** a execução direta assegura o atendimento às especificações e o controle de prazos e métodos. A participação de terceiros dividiria a responsabilidade técnica e dificultaria identificar a origem de falhas, inclusive quanto à garantia de solidez e segurança do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

e) **Fiscalização:** a execução numa frente única permite fiscalização *in loco* concentrada e resposta imediata às determinações da fiscalização, compatível com o caráter emergencial e o prazo de 3 (três) meses.

8.3.4. A divisão das atividades entre empresas consorciadas não configura subcontratação, pois todas respondem solidariamente perante a Administração (item 8.10).

8.3.5. Não se confundem com subcontratação a aquisição de materiais e insumos, inclusive aduelas pré-moldadas, pedras, gabiões, geotêxtil e concreto betuminoso usinado, e o transporte desses materiais. A contratada permanece integralmente responsável pela qualidade dos materiais e pela execução perante a GOINFRA.

8.3.6. Nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação não autorizada é motivo para extinção do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4. Requisitos Mínimos de Qualidade

8.4.1. Todos os serviços contemplados no escopo da contratação deverão ser executados em estrita conformidade com os padrões técnicos estabelecidos nos Cadernos Técnicos e Instruções Normativas da GOINFRA, bem como nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, de forma complementar, nas normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), sempre que aplicáveis. As normas técnicas exigidas encontram-se publicadas e disponíveis no site oficial da GOINFRA (<https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-Tecnicas-Obras-Rodovitarias/168>), devendo ser integralmente observadas durante a execução contratual.

8.4.2. Os serviços especificados no Projeto Executivo deverão atender integralmente às normas vigentes, incluindo eventuais atualizações normativas e orientações técnicas expedidas por órgãos de controle e

fiscalização, especialmente no que se refere à gestão e execução de contratos de infraestrutura. A contratada deverá manter-se atualizada quanto às modificações normativas ocorridas durante a vigência contratual.

8.4.3. A CONTRATADA será responsável pela realização dos ensaios, testes e controles técnicos previstos nas normativas da GOINFRA, DNIT e ABNT, devendo submeter os respectivos resultados à aprovação do Gestor do Contrato, que integrará a equipe de fiscalização designada pela GOINFRA. Tais controles deverão assegurar o monitoramento contínuo da conformidade técnica e da qualidade dos serviços executados.

8.4.4. A aceitação dos produtos ou serviços estará condicionada ao atendimento dos critérios técnicos previamente definidos nos projetos executivos, relatórios de projetos e normas técnicas aplicáveis. A fiscalização somente considerará os serviços como executados e aptos à medição após sua aprovação formal. Qualquer rejeição deverá ser tecnicamente fundamentada. Produtos ou serviços que não atenderem aos padrões mínimos de qualidade exigidos deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos, conforme previsto nas exigências contratuais e normativas.

8.4.5. O recebimento definitivo dos serviços será condicionado à conformidade com os parâmetros técnicos de aceitação estabelecidos nas normas da GOINFRA e, nos casos omissos, nas normativas do DNIT. A aceitação formal pela fiscalização constitui etapa obrigatória e indispensável da gestão contratual, observando-se integralmente as legislações e regulamentações aplicáveis.

8.4.6. A CONTRATADA deverá manter registros técnicos detalhados e organizados de todos os controles, ensaios e adequações realizados durante a execução dos serviços. Tais registros deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitado, assegurando transparência, rastreabilidade e suporte à eventual necessidade de auditoria, prestação de contas ou responsabilização técnica e contratual.

8.5. Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização

8.5.1. Em atendimento ao disposto no art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a aplicabilidade do Catálogo Eletrônico de Padronização à presente contratação.

8.5.2. Verificou-se que o objeto da contratação não consiste na aquisição de bens padronizados nem na contratação de serviços passíveis de especificação uniforme, mas sim na execução de obra de engenharia destinada à conclusão e à adequação hidráulica da Obra de Arte Corrente do Ponto 06, na travessia da Rua Anhanguera sobre o Córrego Vila Goiás, em Anápolis/GO, cujas soluções técnicas foram definidas a partir de projeto específico e das condições particulares da estrutura já executada e do seu entorno.

8.5.3. As intervenções previstas apresentam particularidades relevantes, como o acoplamento de nova célula a estrutura existente, a presença de camadas de solo de baixa capacidade de suporte, a contenção de margens em gabião e colchão Reno, a drenagem superficial, a recomposição de pavimento e a execução em área urbana sob tráfego, circunstâncias que demandam definição individualizada de quantitativos, composições de custos e especificações técnicas.

8.5.4. Nesse contexto, a utilização exclusiva de referências padronizadas constantes do Catálogo Eletrônico de Padronização não atenderia de forma satisfatória às particularidades do objeto, podendo comprometer a adequada caracterização da contratação, a precisão do orçamento estimativo, a análise da proposta e a futura fiscalização da execução contratual.

8.5.5. Assim, conclui-se pela inviabilidade técnica da utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização para esta contratação, recomendando-se a adoção das especificações constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, por refletirem de forma mais precisa as necessidades da Administração

para o restabelecimento das condições de segurança, estabilidade e funcionalidade da estrutura.

8.6. Garantia da Contratação

8.6.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A exigência se justifica pelas características e riscos da presente contratação: trata-se de obra de valor expressivo (R\$ 2.728.117,84), a ser executada em prazo reduzido, sobre estrutura de drenagem urbana em operação, com interdependência técnica entre os eixos de serviço — de modo que a paralisação ou a execução inadequada de qualquer etapa compromete a funcionalidade do conjunto (item 8.3) — e com potencial de dano a terceiros e à mobilidade urbana em caso de interrupção da obra, conforme os riscos já caracterizados no Relatório nº 13/2026 e na Portaria GOINFRA nº 149/2026. A garantia constitui, nesse contexto, instrumento essencial de proteção do erário e de mitigação do risco de inexecução, assegurando à Administração meios de ressarcimento e de conclusão dos serviços em caso de inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.6.2. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará a garantia de que trata o item 8.6.1, que será liberada conforme as condições previstas na Minuta de Contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2.1. Caso a Contratada não apresente comprovante de prestação da garantia em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.6.2.2. No caso de seguro-garantia, a aplicação da multa descrita no item 8.6.2.1 ocorrerá após 30 (trinta) dias da data de assinatura do Termo de Contrato.

8.6.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2.4. É de responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

8.7. Garantia da Obra e Responsabilidade da Contratada

8.7.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, durabilidade e plena funcionalidade da obra executada, responsabilizando-se pela correção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto contratual, sempre que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada ou do emprego de materiais em desconformidade com as especificações técnicas.

8.7.2. A garantia dos materiais, obras e serviços de engenharia deverá observar o disposto no art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 618 do Código Civil Brasileiro, sendo fixado o prazo de 5

(cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, durante o qual a CONTRATADA será responsável, objetivamente, pela solidez, pela segurança e pela funcionalidade da estrutura entregue.

8.7.3. Dentro do período de garantia quinquenal, a CONTRATADA responde objetivamente por eventuais vícios, defeitos ou incorreções identificados na obra que comprometam sua solidez, segurança ou funcionalidade, obrigando-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, de forma imediata e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, o que for necessário ao pleno restabelecimento das condições técnicas da estrutura, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.4. A garantia de que trata este item abrange os elementos executados pela CONTRATADA, incluindo a nova célula, sua ligação à estrutura existente, as bocas, as contenções em gabião e colchão Reno, os aterros, a drenagem, o pavimento e os dispositivos de segurança. A CONTRATADA não responde pelos vícios do bueiro duplo executado no âmbito do Contrato nº 108/2025, salvo os decorrentes de sua própria intervenção, devendo registrar em relatório fotográfico, antes do início dos serviços, as condições da estrutura existente.

8.7.5. O prazo de garantia de que trata o item 8.7.2 tem início na data do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Como condição para o encerramento da etapa executiva, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao recebimento definitivo:

Relatório técnico detalhado com as especificações dos materiais empregados e métodos de execução adotados;

Manual de operação, manutenção preventiva e corretiva da obra, com orientações técnicas que assegurem sua durabilidade e segurança;

Declaração formal de garantia, contendo a descrição das obrigações assumidas, prazos, condições e procedimentos para atendimento.

8.7.6. A existência de prazo de garantia não exime a CONTRATADA do cumprimento de outras obrigações legais e contratuais relativas à qualidade e segurança da obra, tampouco limita a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor, em especial no âmbito da responsabilização civil por danos decorrentes do inadimplemento contratual.

8.7.7. Toda e qualquer intervenção realizada pela CONTRATADA em virtude da garantia deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, em especial aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além dos regulamentos específicos aplicáveis à natureza da obra.

8.7.8. O descumprimento das condições de garantia implicará a aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis, incluindo a responsabilização civil pelos danos causados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e da IT 004/2023 – GOINFRA.

8.8. Requisitos de Capacitação e Transferência de Conhecimento

8.8.1. Todos os documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA no âmbito da execução contratual — incluindo, mas não se limitando a, desenhos, diagramas, layouts, especificações, folhas de cálculo, cadernetas de campo, relatórios e demais registros de engenharia — serão considerados de propriedade exclusiva da GOINFRA. Tais documentos deverão ser entregues à Administração no momento da aceitação dos serviços, sem qualquer custo adicional, assegurando-se o controle técnico e documental das informações produzidas.

8.8.2. A GOINFRA reserva-se o direito de utilizar, adaptar, reproduzir ou reutilizar, total ou parcialmente, os projetos, especificações e demais documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA no âmbito do contrato, sem que tal uso gere à CONTRATADA qualquer direito a compensação financeira, reclamação ou

indenização futura. Esta disposição está fundamentada no interesse público e visa garantir a economicidade, a continuidade administrativa e o pleno aproveitamento do conhecimento técnico gerado durante a execução contratual.

8.9. Requisitos de Segurança e Proteção de Dados

8.9.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, prevenindo o acesso não autorizado, a perda, a alteração, o uso indevido ou a divulgação indevida, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), o Decreto Estadual nº 10.092/2022 e demais normas aplicáveis.

8.9.2. Todas as informações, estudos, levantamentos, análises, dados pessoais, documentos técnicos e demais elementos obtidos ou produzidos durante a execução contratual deverão ser tratados como estritamente confidenciais, com acesso limitado a profissionais formalmente autorizados e orientados quanto às normas legais e técnicas aplicáveis. É vedada à contratada qualquer forma de divulgação, reprodução, transmissão, cessão ou utilização desses conteúdos para finalidades alheias ao objeto do contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da GOINFRA/Contratante, respondendo por eventuais infrações civis, penais e administrativas decorrentes do descumprimento dessas obrigações. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais com terceiros para atendimento das demandas contratuais, a contratada deverá firmar instrumentos formais que assegurem a esses agentes o integral cumprimento das obrigações de proteção de dados previstas neste contrato e na legislação vigente, assumindo responsabilidade solidária por eventuais violações. Além disso, compete à contratada implementar controles de segurança compatíveis com os riscos inerentes à execução, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, especialmente quando se tratar de dados sensíveis ou estratégicos relacionados à obra ou ao serviço contratado.

8.9.3. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, como violações de confidencialidade, integridade ou disponibilidade, deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE por meio eletrônico oficial indicado no contrato, acompanhado de relatório técnico detalhado contendo:

- a descrição do ocorrido;
- as medidas corretivas e de contenção adotadas;
- a avaliação preliminar dos riscos e impactos decorrentes.

8.9.4. As partes comprometem-se a revisar periodicamente as medidas de segurança e proteção de dados implementadas, promovendo, sempre que necessário, atualizações e aperfeiçoamentos em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável.

8.9.5. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes durante toda a execução do contrato e também após seu encerramento, por período suficiente à adequada proteção, guarda ou descarte dos dados pessoais tratados, conforme exigido pelas normas legais e regulatórias.

8.9.6. A CONTRATADA será plenamente responsável por quaisquer danos decorrentes do tratamento indevido ou irregular de dados pessoais, inclusive no caso de atuação de terceiros por ela contratados, respondendo civil, penal e administrativamente pelos prejuízos causados, sem prejuízo do direito de regresso ou da responsabilização solidária, conforme o caso.

8.10. Da Contratação de Empresas Reunidas em Consórcio

8.10.1. Será admitida a contratação de empresas reunidas em consórcio, limitado a 2 (duas) empresas. Por se tratar de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, não há licitação. A

escolha da contratada observa o art. 72, V e VI.

8.10.2. A admissão se justifica porque o objeto reúne especialidades distintas: obra de arte corrente em concreto armado e contenção em gabião e colchão Reno, esta última correspondente a 66,22% do valor orçado (item 7.1 do ETP). A união de empresas com expertises complementares amplia o universo de empresas aptas a executar o objeto, sem comprometer a urgência. Essa admissão é compatível com o chamamento da Dispensa Emergencial nº 038/2025, que também admitiu consórcio de até 2 empresas.

8.10.3. A limitação a 2 (duas) empresas se justifica por três fatores. Primeiro, a urgência: cada integrante tem de ter sua documentação verificada e o consórcio tem de ser formalizado antes da contratação, e um número maior de integrantes alongaria esse prazo. Segundo, a execução ocorre numa única frente de 17,00 m, com sequência executiva rígida (item 8.3.3, alínea b), e quanto menos empresas, menos interfaces de coordenação. Terceiro, a execução numa única frente de 17,00 m, com sequência rígida, torna mais eficiente a coordenação e a fiscalização quando há poucos executores, o que é compatível com o prazo de 3 meses.

8.10.4. A empresa consorciada deverá observar as seguintes condições:

- a) apresentar o compromisso de constituição do consórcio, com indicação da empresa líder, responsável perante a Administração;
- b) responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;
- c) vedação à participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente;
- d) somatório dos quantitativos de qualificação técnica dos consorciados e da qualificação econômico-financeira, na forma do item 12 do termo de referência, com acréscimo de 10% sobre o exigido da empresa individual, exceto para consórcios compostos só por microempresas e empresas de pequeno porte;
- e) substituição de consorciado somente mediante autorização prévia da Administração e comprovação de que a nova empresa atende, no mínimo, aos mesmos requisitos do substituído.

8.10.5. A admissão de consórcio não afasta a vedação à subcontratação. Os integrantes executam o objeto conforme o compromisso de constituição, e a subcontratação a terceiros, total ou parcial, continua vedada.

8.10.6. A empresa anteriormente contratada para o objeto (Contrato nº 108/2025) não poderá integrar o consórcio, em respeito à vedação de recontração do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Avaliação dos Locais de Execução dos Serviços

8.11.1. Considerando que o conhecimento das condições locais mostra-se relevante para a adequada formulação da proposta e futura execução contratual, em razão das características específicas do objeto, será facultada à empresa consultada a realização de vistoria técnica prévia aos locais de execução dos serviços.

8.11.2. O objeto compreende a conclusão e a adequação hidráulica da Obra de Arte Corrente do Ponto 06, localizada na Rua Anhanguera, entre a Rua Padre Feijó e a Avenida Brasil Sul, Setor Vila Goiás, Anápolis/GO, nas coordenadas 16°20'16.90" S e 48°57'7.30" O, conforme definido no Projeto de Redimensionamento. As características específicas do local, incluindo a estrutura já executada, o leito e as margens do córrego, o solo de fundação, as edificações lindeiras, o tráfego urbano contínuo e a logística de mobilização de equipamentos e aduelas pré-moldadas, recomendam o conhecimento prévio das condições locais.

8.11.3. A vistoria técnica poderá ser realizada a partir do recebimento da solicitação de proposta, mediante

agendamento com a fiscalização da GOINFRA, em data e horário a serem informados à empresa consultada, observada a urgência da contratação.

8.11.4. A realização da vistoria terá caráter facultativo e destina-se a possibilitar à empresa conhecimento direto das condições físicas, operacionais e logísticas das áreas, para fins de dimensionamento de equipes, equipamentos, metodologia executiva, planejamento de mobilização e avaliação de eventuais interferências.

8.11.5. A empresa deverá atestar, juntamente com a proposta, o conhecimento das condições e peculiaridades da contratação. Para tanto, poderá comprovar tal condição mediante realização de vistoria prévia ou, caso opte por não realizá-la, por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições locais.

8.11.6. A opção pela não realização da vistoria não exime a empresa da responsabilidade pela adequada avaliação dos elementos necessários à formulação de sua proposta, nem poderá ser posteriormente invocada como fundamento para alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas sobre acessos, logística, interferências operacionais ou quaisquer circunstâncias previsíveis.

8.11.7. Permanecerão sob exclusiva responsabilidade da futura contratada todos os ônus decorrentes de eventual insuficiência de diligência prévia quanto às condições dos locais de execução.

8.11.8. Caberá à futura contratada observar, durante a execução contratual, todas as condições específicas da área de intervenção, compatibilizando a execução dos serviços com as orientações da fiscalização, com o tráfego urbano da Rua Anhanguera, com os desvios e a sinalização de obra previstos no Projeto, com a segurança das edificações lindeiras e com as orientações do Município de Anápolis, de forma a minimizar interferências e assegurar a adequada execução do objeto.

8.12. Requisitos Mínimos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.12.1. O art. 68 da Lei nº 14.133/2021 elenca taxativamente os requisitos para habilitação fiscal, social e trabalhista:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.12.2. As empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que fizerem jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, terão a oportunidade de regularizar eventuais pendências em sua documentação fiscal e trabalhista no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, **contado da comunicação da Administração, desde que a regularização não comprometa a urgência da contratação.**

8.13. Requisitos Mínimos de Qualificação Financeira

8.13.1. Conforme institui o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá comprovar de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no termo de referência, devidamente justificados no processo, sendo restrita a apresentação do:

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e
certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

8.13.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.13.3. A empresa deverá comprovar, por meio do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que possui boa situação econômico-financeira, mediante a apresentação dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos com resultado superior a 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

8.13.4. Os índices deverão ser calculados separadamente para cada um dos dois exercícios sociais exigidos, devendo a empresa comprovar que, em ambos os exercícios, os três indicadores (LG, SG e LC) apresentem valores superiores a 1 (um).

8.13.5. A exigência desses indicadores visa aferir a capacidade da empresa em cumprir suas obrigações financeiras, no curto e no longo prazo, bem como sua solidez patrimonial, constituindo parâmetro objetivo para a verificação da boa situação econômico-financeira da empresa, conforme previsto no art. 69 e justificado nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.13.6. A escolha dos índices decorre de sua consagrada aplicação na análise de demonstrações contábeis, sendo amplamente utilizados pela doutrina e jurisprudência como instrumentos eficazes para mensuração da saúde financeira das empresas:

Liquidez Geral (LG): mede a capacidade de pagamento das dívidas totais (curto e longo prazo);

Solvência Geral (SG): avalia a possibilidade de quitação de todas as obrigações com os ativos disponíveis;

Liquidez Corrente (LC): reflete a capacidade de cumprir obrigações de curto prazo com os ativos circulantes.

8.13.7. No âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a solução adotada é a exigência de que os indicadores econômico-financeiros definidos no instrumento convocatório sejam apurados separadamente para cada exercício social, apresentando-se, assim, dois conjuntos de índices — um para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis — o que assegura maior rigor técnico, segurança jurídica e isonomia na análise da habilitação.

8.13.8. A empresa que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.13.9. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

8.13.10. Para os casos em que a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis, serão limitados ao último exercício.

8.13.11. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.13.12. Caso a empresa seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.14. Requisitos Sociais, Ambientais e Trabalhistas

8.14.1. A CONTRATADA deverá executar suas atividades de forma a evitar poluição ou danos ao meio ambiente, protegendo e preservando os recursos naturais em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando a:

Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;

Lei nº 9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais;

Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto ao gerenciamento, manuseio e descarte adequado de resíduos, privilegiando reuso, reciclagem e descarte conforme as normas aplicáveis.

Lei nº 12.651/2012 - Código Florestal, especialmente quanto às intervenções em Área de Preservação Permanente.

8.14.2. O cumprimento da Constituição Federal de 1988, em especial o art. 225, é obrigatório, ressaltando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

8.14.3. A CONTRATADA será responsável por obter todas as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais necessárias para a execução dos serviços, ressalvadas aquelas de competência da GOINFRA, incluindo, mas não se limitando a:

Licenciamento do canteiro de obras;

Outorga ou dispensa de recursos hídricos;

Comprovantes de destinação adequada de resíduos;

Outras licenças exigidas pelo órgão ambiental competente.

8.14.4. A CONTRATADA deverá observar práticas ambientais que minimizem impactos adversos, como:

Instalar canteiros de obras em locais afastados de cursos d'água, evitando impactos ambientais diretos;
Prevenir o descarte inadequado de materiais utilizados, vedando o refugo em margens de estradas ou em locais que possam causar danos ambientais;
Recuperar as áreas afetadas pelos serviços, removendo depósitos provisórios e permanentes e realizando a limpeza do canteiro de obras;
Manejar adequadamente as águas pluviais para minimizar reposições desnecessárias e prevenir processos erosivos;
Antes de iniciar qualquer atividade, identificar e avaliar os impactos ambientais potenciais, especialmente sobre fauna, flora e recursos hídricos;
Controlar a emissão de poeira causada pelo tráfego de máquinas, utilizando água ou outros agentes adequados;
Implementar práticas eficazes para gerenciamento de resíduos, incluindo descarte e reciclagem conforme as normas aplicáveis;
Armazenar produtos químicos e combustíveis de maneira segura, prevenindo vazamentos e a contaminação de solo e água;
Restringir a movimentação de máquinas e a supressão de vegetação nas margens e no leito do córrego à área estritamente necessária, delimitada no Projeto;
Fornecer treinamento adequado aos colaboradores sobre práticas ambientais e de segurança;
Realizar manutenção regular dos equipamentos utilizados, prevenindo emissões excessivas de gases poluentes e vazamentos de materiais que possam agredir o meio ambiente;
Respeitar normas de segurança e especificações de uso durante a operação de equipamentos, prevenindo acidentes e danos ambientais.

8.14.5. A CONTRATADA deverá fornecer à GOINFRA cópias de todas as licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais obtidas, durante e após a vigência do contrato, assegurando o cumprimento integral das exigências técnicas e condicionantes especificadas nesses documentos.

8.14.6. Quando as licenças, outorgas ou autorizações forem de competência exclusiva da GOINFRA, a CONTRATADA deverá solicitá-las previamente, por meio de comunicação oficial, em tempo hábil, a fim de não prejudicar o andamento ou a execução contratual.

8.14.7. O descumprimento do disposto no item anterior sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato, além da responsabilidade pelos prejuízos causados à GOINFRA, incluindo, mas não se limitando, à desmobilização não programada devido à paralisação dos serviços.

8.14.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade, seja civil, criminal ou administrativa, pelas atividades que venham a causar danos ao meio ambiente, respondendo perante órgãos públicos e terceiros afetados.

8.14.9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas aplicadas por impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

8.14.10. A CONTRATADA deverá reduzir ou eliminar impactos ambientais causados por suas atividades e recuperar eventuais áreas degradadas, garantindo que a qualidade ambiental ao final do contrato seja, no mínimo, equivalente à condição inicial. Essa recuperação deverá ser demonstrada por meio de levantamento fotográfico detalhado.

8.14.11. Qualquer irregularidade ambiental que possa interferir ou impedir a execução dos trabalhos deverá ser imediatamente comunicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de comunicação oficial.

8.14.12. A CONTRATADA será responsável por danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por atos de culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores, assegurando a reparação integral dos prejuízos.

8.14.13. A CONTRATADA deve, em todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato, abster-se de utilizar mão de obra infantil, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como de empregar mão de obra em condições análogas à de escravo. Além disso, deverá incluir cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com seus fornecedores de insumos e/ou prestadores de serviços. O descumprimento desta exigência sujeitará a CONTRATADA a penalidades, como multa, rescisão contratual e outras medidas cabíveis.

8.14.14. É vedado à CONTRATADA adotar qualquer prática discriminatória no recrutamento e na contratação de sua força de trabalho, seja com base em critérios de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, posição política, ideológica, filosófica, religiosa ou por qualquer outro motivo. O descumprimento resultará na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

8.14.15. A CONTRATADA deverá empenhar esforços significativos para:

Promover a diversidade humana e cultural em seu ambiente de trabalho;
Combater a discriminação em todas as suas formas;
Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades sociais;
Estimular a equidade de gênero e a inclusão étnico-racial.

8.14.16. Sempre que solicitado pela GOINFRA, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração formal confirmando o cumprimento das exigências previstas nesta cláusula socioambiental.

8.14.17. A execução das atividades deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações vigentes, observando as determinações dos Poderes Públicos. O local dos serviços deverá ser mantido limpo e organizado, em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina. A CONTRATADA deverá garantir que seus funcionários executem as tarefas nas frentes de serviço em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.

8.15. Supressão consensual do objeto

8.15.1. É admitida a supressão consensual do objeto do ajuste, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que com base em justificativas pertinentes, decorrentes de fatos posteriores ao momento da contratação, e que preservem a configuração original do objeto contratado.

8.15.2. Registra-se que o instrumento foi submetido à análise e validação pelas áreas técnicas e administrativas competentes, assegurando a compatibilidade da solução proposta com o interesse público, a viabilidade técnica e orçamentária, e a aderência ao planejamento institucional.

8.16. Prazos, Condições de Execução e Cronograma Físico-Financeiro

8.16.1. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial. Tratando-se de contratação emergencial fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, o contrato terá eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do art. 94, § 1º, da referida Lei, podendo a Ordem de Serviço Inicial ser expedida a partir desse momento, sem necessidade de aguardar a divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) — cuja publicação, todavia, deverá ocorrer nos prazos previstos nos incisos I e II do caput do art. 94, sob pena de nulidade.

8.16.2. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o

prazo de execução e os procedimentos de recebimento, medição final e pagamento. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a vigência não poderá ultrapassar 11 de setembro de 2027.

8.16.3. A contratada deverá mobilizar equipes, equipamentos e canteiro em até 48 horas da emissão da Ordem de Serviço. No início dos serviços, deverá implantar a sinalização de obra e o desvio de tráfego previstos no Projeto e realizar, em conjunto com a fiscalização, o registro fotográfico da estrutura existente e a vistoria cautelar das edificações lindeiras.

8.16.4. A execução seguirá a sequência executiva definida no Projeto de Redimensionamento, com prioridade para os serviços de contenção e proteção das margens e do leito, em razão do período chuvoso. Qualquer alteração dessa sequência dependerá de autorização prévia e formal da fiscalização.

8.16.5. O cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração integra o contrato e tem caráter vinculante. Suas etapas e seus marcos intermediários constituem obrigações contratuais autônomas, cujo descumprimento caracteriza mora, independentemente do prazo final de execução.

8.16.6. A contratada deverá manter o ritmo de execução compatível com o cronograma e informar à fiscalização, por escrito e em até 2 (dois) dias úteis da sua constatação, qualquer desvio ou risco de desvio, com as causas, as medidas corretivas e o plano de recuperação do atraso. A ausência de comunicação não afasta a responsabilidade da contratada pelo atraso.

8.16.7. A fiscalização acompanhará a evolução física da obra por meio de relatórios semanais, com registro fotográfico. A verificação de atraso injustificado em relação ao cronograma sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato, sem prejuízo da extinção contratual nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.8. A recomposição do cronograma somente será admitida em caso de impedimento, paralisação ou suspensão determinados pela Administração, pelo período correspondente, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sempre dentro do limite de 11 de setembro de 2027.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Regime e forma de execução. A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, em etapa única e contínua, no prazo de 3 (três) meses contados da Ordem de Serviço Inicial. Seguirá a sequência executiva do Projeto de Redimensionamento e o cronograma físico-financeiro aprovado, que integra o contrato e tem caráter vinculante.

9.2. Cronograma de etapas mensais. A execução obedecerá às seguintes etapas e aos respectivos valores de referência:

Mês	Serviços previstos	Valor (R\$)	% do mês	% acumulado
1	Mobilização e canteiro; sinalização de obra e desvio de tráfego; registro da estrutura existente e vistoria cautelar das edificações; limpeza, remoção de entulhos e de solo mole; demolição das alas; assentamento e ligação da nova célula; início das bocas e das contenções em gabião e colchão Reno	980.220,05	35,93	35,93
2	Conclusão das bocas; continuidade e conclusão das contenções nas margens e no leito; reaterro compactado; início da drenagem superficial e da conformação dos taludes	1.113.878,21	40,83	76,76
3	Conclusão das contenções; drenagem superficial; conformação	634.019,58	23,24	100,00

Mês	Serviços previstos	Valor (R\$)	% do mês	% acumulado
	e revestimento vegetal dos taludes; recomposição do pavimento; passeios; sinalização definitiva; barreiras New Jersey; desmobilização e limpeza final			
Total		2.728.117,84	100,00	

9.3. Marcos físicos obrigatórios. Independentemente do prazo final, a contratada deverá cumprir os seguintes marcos:

- até o fim do 1º mês: nova célula assentada e ligada à estrutura existente;
- até o fim do 2º mês: contenções em gabião e colchão Reno concluídas, dada a prioridade de proteger as margens durante o período chuvoso;
- até o fim do 3º mês: todos os serviços concluídos e a travessia liberada ao tráfego em condições definitivas.

9.4. Forma de medição. As medições serão mensais e corresponderão às quantidades de serviços efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, apuradas em campo e aplicadas aos preços unitários da proposta. Os critérios de medição de cada serviço são os das especificações da GOINFRA e do DNIT indicadas no Projeto. Não serão medidos serviços não concluídos, rejeitados pela fiscalização ou executados em desacordo com o Projeto. A mobilização, o canteiro e a administração local serão medidos conforme o cronograma físico-financeiro.

9.5. Procedimento de medição e pagamento. A medição dos serviços e o respectivo pagamento seguirão os critérios, prazos e procedimentos especificados no item 11 deste Termo de Referência.

9.6. Obrigações da contratada quanto ao acompanhamento. A contratada deverá:

- manter diário de obra atualizado, com o registro diário das atividades, das equipes e equipamentos mobilizados, das condições climáticas e das ocorrências;
- apresentar à fiscalização relatórios semanais de andamento, com o avanço físico comparado ao cronograma e registro fotográfico;
- participar de reuniões periódicas de acompanhamento convocadas pela fiscalização;
- manter no local responsável técnico com poderes para responder de imediato às determinações da fiscalização.

9.7. Atrasos e justificativas. A contratada deverá comunicar à fiscalização, por escrito e em até 2 (dois) dias úteis da constatação, qualquer desvio ou risco de desvio em relação ao cronograma. A comunicação deve informar as causas, as medidas corretivas e o plano de recuperação do atraso. As justificativas serão analisadas pela fiscalização e somente afastarão a responsabilidade da contratada quando decorrerem de fato alheio à sua vontade e devidamente comprovado, como impedimento, paralisação ou suspensão determinados pela Administração (art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021). O descumprimento das etapas ou dos marcos sem justificativa aceita caracteriza mora e sujeita a contratada às sanções previstas no contrato, calculadas sobre o valor da etapa não cumprida, sem prejuízo da extinção contratual nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Recebimento. Concluídos os serviços, a obra será recebida provisoriamente pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, e definitivamente pelo gestor do contrato ou por comissão designada, após a verificação da conformidade com o Projeto, a entrega do *as built*, dos resultados do controle tecnológico e do manual de operação e manutenção, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Obrigações da Contratante

9.9.1. Indicar representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais e contratuais.

9.9.2. Proporcionar as condições institucionais necessárias para a adequada execução do objeto, dentro de sua esfera de competência.

9.9.3. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, que poderá ser expedida a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9.4. Disponibilizar à Contratada o Projeto de Redimensionamento (Volumes 1 a 4) e os demais documentos técnicos necessários à execução.

9.9.5. Notificar formalmente a Contratada acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

9.9.6. Fornecer, por escrito, as informações técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada relacionados ao objeto.

9.9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, o contrato, os projetos e as obrigações assumidas pela Contratada.

9.9.8. Autorizar, de forma prévia e formal, qualquer alteração da sequência executiva ou da solução prevista no Projeto.

9.9.9. Divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis da assinatura (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021) e, por se tratar de obra, divulgar os quantitativos e os preços unitários e totais contratados em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da assinatura e os quantitativos executados e os preços praticados em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis da conclusão (art. 94, § 3º).

9.9.10. Realizar o recebimento provisório e o definitivo da obra, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.11. Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, quando cabível, para adoção das medidas legais pertinentes em caso de inadimplemento contratual.

9.9.12. Instruir e manter atualizado o processo administrativo no SEI, com toda a documentação produzida durante a execução contratual.

9.9.13. Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e valores pactuados.

9.10. Obrigações da Contratada

9.10.1. Cumprir integralmente as normas, resoluções, instruções técnicas e especificações da GOINFRA, do DNIT e da legislação vigente, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços.

9.10.2. Submeter-se à fiscalização da Contratante, sem que tal acompanhamento exima ou atenuie sua responsabilidade técnica, civil e administrativa pela execução contratual.

9.10.3. Executar os serviços em estrita conformidade com o Projeto de Redimensionamento, as especificações técnicas, as normas aplicáveis, o Termo de Referência e a proposta apresentada, sendo vedada a adoção de soluções distintas sem autorização formal da fiscalização da GOINFRA.

9.10.4. Executar o objeto diretamente, sendo vedadas a subcontratação, total ou parcial (item 8.3 deste termo de referência). Quando contratado consórcio de até 2 (duas) empresas (item 8.10), as consorciadas respondem solidariamente pela execução, sob a liderança da empresa indicada no compromisso de constituição.

9.10.5. Prestar a garantia de execução contratual nos termos e prazos do contrato, mantendo-a válida durante toda a execução.

9.10.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.10.7. Mobilizar equipes, equipamentos e canteiro em até 48 horas da emissão da Ordem de Serviço, implantando no início dos serviços a sinalização de obra e o desvio de tráfego previstos no Projeto.

9.10.8. Realizar, em conjunto com a fiscalização e antes do início dos serviços, o registro fotográfico das condições da estrutura existente e a vistoria cautelar das edificações lindeiras.

9.10.9. Executar os serviços na sequência definida no Projeto, com prioridade para a contenção e a proteção das margens e do leito, em razão do período chuvoso.

9.10.10. Paralisar imediatamente os serviços em caso de instabilidade do terreno ou elevação súbita do nível do córrego, comunicando a fiscalização.

9.10.11. Disponibilizar equipe técnica, administrativa e operacional devidamente capacitada, bem como todos os recursos necessários à plena execução dos serviços, e fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

9.10.12. Substituir o responsável técnico, a equipe técnica indicada ou os equipamentos essenciais somente mediante comunicação prévia e aprovação da fiscalização, quando possa interferir na adequada execução contratual.

9.10.13. Adotar todas as medidas necessárias à proteção das áreas de intervenção, dos bens existentes, das edificações lindeiras e da segurança de trabalhadores, usuários e terceiros durante a obra, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua atuação.

9.10.14. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obras, com registros diários das atividades, assinados pelo engenheiro responsável da Contratada e pelo fiscal da GOINFRA, anexando cópia mensal às medições.

9.10.15. Realizar registro fotográfico sistemático de todos os serviços, antes, durante e após a execução, com imagens datadas e georreferenciadas, e apresentar relatórios de acompanhamento semanais, com registros fotográficos.

9.10.16. Comunicar à fiscalização, por escrito e em até 2 (dois) dias úteis da constatação, qualquer desvio ou risco de desvio do cronograma, com as causas, as medidas corretivas e o plano de recuperação do atraso, e comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução, os prazos ou a segurança das pessoas e do patrimônio.

9.10.17. Realizar o controle tecnológico em todas as etapas, incluindo ensaios laboratoriais, e caracterizar o solo proveniente dos cortes antes de seu emprego nos aterros.

9.10.18. Executar a intervenção restrita à área delimitada no Projeto e à área já antropizada, nos termos da Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental nº 202617108, adquirir materiais somente de jazidas e pedreiras licenciadas e destinar os resíduos a bota-fora licenciado, conforme a Resolução

CONAMA nº 307/2002 e cumprir as demais autorizações que forem exigidas pelo órgão ambiental competente.

9.10.19. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, assumindo todos os encargos e responsabilidades decorrentes, inclusive indenizações por acidentes ou danos a terceiros.

9.10.20. Ressarcir danos diretos comprovadamente causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

9.10.21. Corrigir, sem ônus adicional para a Contratante, falhas, defeitos ou não conformidades verificadas nos serviços, quando de sua responsabilidade, podendo a GOINFRA acionar a garantia contratual nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

9.10.22. Apresentar, antes do recebimento definitivo, o relatório técnico com os materiais e métodos empregados, o projeto *as built*, o manual de operação e manutenção e a declaração formal de garantia, conforme o item 8.7.5 deste Termo de Referência.

9.10.23. Responder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, objetivamente, pela solidez, pela segurança e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, e do item 8.7 deste Termo de Referência.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato

10.1.1. Antes do início da execução do contrato, a Administração designará uma equipe de gestão e fiscalização do contrato, composta por profissionais com qualificação técnica e disponibilidade compatível com as atividades a serem desempenhadas.

10.1.2. A equipe será responsável por acompanhar a execução do objeto, garantindo o cumprimento das exigências técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas no contrato.

10.1.3. Conforme o Art. 21 do Decreto nº 10.216/2023, a fiscalização do contrato será composta pelos seguintes agentes:

Gestor do contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual e à comunicação com representantes do contratado;

Fiscal técnico: responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio da fiscalização administrativa e setorial;

Fiscal administrativo: encarregado do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento;

10.2. Protocolos de Comunicação e Registro

10.2.1. Todas as comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade do ato exigir, podendo ser admitido o uso de mensagens eletrônicas, desde que devidamente registradas para fins de rastreabilidade e controle.

10.2.2. A interação entre a Administração e a CONTRATADA será formalizada por meio dos seguintes instrumentos de registro e comunicação:

Ordens de Serviço (OS): Emitidas pela Administração para orientar e detalhar a execução dos serviços, estabelecendo diretrizes, prazos e procedimentos operacionais;

Diário de Obras: Documento oficial que registra diariamente as atividades executadas, condições climáticas, recursos empregados, ocorrências relevantes e eventuais não conformidades identificadas;

Relatórios Periódicos: Documentos técnicos e administrativos que atestam a evolução dos serviços, contendo medições, verificações de qualidade e demais informações relevantes para o acompanhamento do contrato;

Reuniões de Acompanhamento: Realizadas periodicamente entre a Administração e a CONTRATADA para avaliação do progresso da obra, discussão de dificuldades enfrentadas e ajustes necessários para a continuidade eficiente dos serviços;

Registros de Não Conformidade (RNCs): Instrumentos formais para documentar falhas na execução do contrato, estabelecendo prazos e medidas corretivas a serem adotadas pela CONTRATADA.

10.3. Gestão Contratual

10.3.1. Atribuições do gestor do contrato

10.3.1.1. Conforme o Art. 22 do Decreto nº 10.216/2023, compete ao gestor do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto:

coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;

acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexecuções ou irregularidades ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;

acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e encaminhar os documentos do contratado ao cadastro unificado de fornecedores do Estado;

realizar os atos processuais preparatórios e enviar ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico-financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;

coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;

ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;

ratificar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme for definido em regulamento específico;

decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;

comunicar formalmente à autoridade superior a ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade da prestação do serviço ou falha no fornecimento, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;

tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou por outra autoridade competente; e

elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Fiscalização Técnica

10.4.3. Atribuições do fiscal técnico

10.4.3.1. O Art. 23 do Decreto nº 10.216/2023 dispõe que é responsabilidade do fiscal técnico do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências;

anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, com a possibilidade de contar com o auxílio da fiscalização administrativa;

elaborar a notificação ao contratado, quando for o caso, para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a sua correção;

informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas em edital, regulamento ou outros atos contratuais e normativos;

receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

elaborar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que

comprova o atendimento das exigências contratuais, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;

elaborar o documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;

auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativos instruir o processo para a formalização de termos aditivos do contrato, especialmente os relacionados ao acréscimo e à supressão de quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo; e

comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, os riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

10.5. Fiscalização Administrativa

10.5.3. Atribuições do fiscal administrativo

10.5.3.1. O Art. 24 do Decreto nº 10.216/2023 determina que é responsabilidade do fiscal administrativo do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;

anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;

examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;

informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo contratado;

receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativos e setoriais;

controlar os prazos relacionados ao contrato e comunicar ao seu gestor, em tempo hábil, a proximidade do seu término para a renovação tempestiva, a prorrogação ou outras medidas cabíveis; e

instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais.

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Infrações Administrativas

10.6. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

10.6.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração durante o procedimento de contratação direta;

10.6.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.6.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.6.2.2. apresentar proposta em desacordo com as especificações;

10.6.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.6.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.6.6. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.6.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.6.8. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.6.9. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.6.10. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

10.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.7.2. induzir deliberadamente a erro na análise da proposta ou da habilitação;

10.7.3. apresentar documento falsificado ou deteriorado.

10.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Sanções Administrativas:

10.11. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.11.1. advertência;

10.11.2. multa;

10.11.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13. Serão observadas as seguintes infrações e sanções:

Quadro 1 – Infrações e Sanções

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-

10.14. Multa

10.14.1 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato celebrado por contratação direta, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empreiteira CONTRATADA, além das demais sanções referidas, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total

da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido; 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

10.14.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.14.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.15. Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

10.15.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3 e 10.6.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.15.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.6.5, 10.6.6, 10.6.7, 10.6.8 e 10.6.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3 e 10.6.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.16. Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

10.16.1. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16.2. Conforme estabelece o art. 158, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.16.3. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.16.4. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

10.16.6. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme as normativas vigentes. A fiscalização do contrato será responsável pela emissão do relatório de medição, por meio de planilha padronizada pela GOINFRA, acompanhada de memorial de cálculo, a ser disponibilizado após a emissão da Ordem de Serviço inicial.

11.2. A medição dos serviços contratados seguirá os critérios estabelecidos nas normas GOINFRA MED-PAV001/2019 (serviços de pavimentação) e GOINFRA MED-TER 001/2019 (serviços de terraplenagem).

11.3. O serviço de administração local da obra, mobilização de equipamentos e instalação do canteiro de obras deverá observar os critérios definidos na norma GOINFRA MED-MCA 001/2023 – “Critérios de Medição – Mobilização de Equipamentos, Instalação do Canteiro de Obras e Administração Local da Obra”.

11.4. A medição de cada item da planilha orçamentária será feita por preço unitário, considerando-se os quantitativos executados, atestados e aprovados pela fiscalização, em conformidade com a legislação vigente e com as normas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

11.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, assegurando qualidade, padronização e conformidade técnica com os projetos e especificações contratuais.

11.6. Os serviços de sinalização deverão estar em conformidade com a norma GOINFRA ES-SIN 001/2019 – “Obras Complementares – Segurança no Tráfego Rodoviário – Sinalização Horizontal”, disponível no site da GOINFRA: <https://www.goinfra.go.gov.br/sinalizacao/202>.

11.7. Na medição final, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Técnico ou "As Built", conforme as instruções da GOINFRA – Recebimento de Obras (GOINFRA IT-003/2019) e da Nota Técnica nº 1/2022 – GOINFRA/MA-GEMRU-20170. Após o recebimento e aprovação da documentação, a Diretoria de Manutenção emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

11.8. A emissão do Termo de Recebimento Provisório está condicionada à aprovação do Relatório Técnico pela comissão designada por portaria, bem como pelo gestor municipal do convênio, devendo constar em processo próprio apensado ao processo técnico, atestando o cumprimento integral do objeto contratual, conforme previsto na Nota Técnica nº 1/2022 – GOINFRA/MA-GEMRU-20170.

11.9. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, observando-se o cumprimento dos requisitos definidos na Nota Técnica nº 1/2022 – GOINFRA/MA-GEMRU-20170.

11.10. Os procedimentos administrativos de conferência das medições e os trâmites do processo de pagamento seguirão as normas da Gerência de Medição de Manutenção (MA-GEMER). É de inteira responsabilidade da CONTRATADA verificar e atender à relação de documentos exigidos para cada medição parcial e para a medição final.

11.11. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

11.11.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

11.11.2. Caso a CONTRATADA esteja irregular no CADFOR, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos vencidos para fins de atualização cadastral.

11.11.3. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR e ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.11.4. Se constatada a irregularidade no CADFOR ou no CADIN, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo apresentar defesa no mesmo prazo.

11.11.5. Persistindo a irregularidade, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado e, caso necessário, adotará as providências cabíveis para a rescisão do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.11.6. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao CADFOR e/ou CADIN, mas tenha prestado os serviços de forma regular, os pagamentos serão realizados normalmente, salvo indícios de infrações administrativas, hipótese em que os valores poderão ser retidos até o limite dos prejuízos causados à Administração, conforme a Lei nº 14.133/2021.

11.12. PRAZOS PARA PAGAMENTO

11.12.1. O pagamento somente será realizado após a conferência e o atesto da medição pela fiscalização do contrato.

11.12.2. O pagamento estará condicionado à apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestadas. A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar os seguintes documentos, referentes aos empregados vinculados à execução contratual:

Cópia da folha de pagamento;

Cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, individualizadas por empregado;

Cópia do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, no caso de desligamento de empregados.

11.12.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11.13. CORREÇÃO MONETÁRIA

11.13.1. Os encargos moratórios, em caso de atraso, serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times V_p \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias em atraso;
V_p = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (em forma decimal).

11.14. CRITÉRIOS PARA AJUSTES E PENALIDADES

11.14.1. Caso os serviços apresentem desempenho inferior ao exigido ou estejam em desconformidade com os padrões estabelecidos, os valores pagos poderão ser reduzidos proporcionalmente à qualidade entregue.

11.14.2. A fiscalização poderá aplicar glosas nos valores medidos, quando os serviços executados não atenderem aos critérios de qualidade definidos contratualmente.

11.14.3. Penalidades poderão ser aplicadas à CONTRATADA caso as não conformidades não sejam corrigidas no prazo estabelecido, conforme previsto na legislação vigente.

11.15. MANUTENÇÃO DO DESÁGIO INICIAL DA PROPOSTA

11.15.1. Ao longo de toda a execução contratual, a DMA irá monitorar para se cumprir o desconto médio global (DGM) ofertado pela CONTRATADA. Mensalmente deverá ser apurado o cálculo comparando o “Valor Medido Acumulado (VMA)”, com o “Valor Esperado (VE)”. Onde:

(VMA): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os seus respectivos preços unitários.

(VE): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os preços unitários do “Orçamento Paradigma”, que é aquele, elaborado pela GOINFRA, para orientar o certame com a estimativa de custo. A esse somatório deve-se aplicar o desconto global médio para se chegar ao cálculo final do (VE).

Caso o (VMA) seja maior que o (VE), a DMA, na medição do mês de apuração, fará a retenção cautelar (RC) da diferença entre (VMA) e (VE), em item separado da planilha de medição, para permitir a emissão adequada da nota fiscal e o recolhimento correto dos tributos pela CONTRATADA.

Esse monitoramento seguirá, mensalmente, ao longo de todo o contrato e de suas prorrogações, podendo ocorrer liberações de retenções cautelares

anteriores, sempre que a retenção acumulada, no mês de análise, assim o permitir, até o novo limite da nova retenção cautelar (NRC), conforme cálculo já demonstrado. Essa regra busca impedir a realização do chamado jogo de planilha e de cronograma.

A mesma regra, com as devidas adaptações de cálculo, deve ser aplicada a todo e qualquer aditivo contratual, de supressão ou acréscimo, garantindo a manutenção do desconto médio global (DMG) ofertado pela vencedora, dos efeitos às causas CONTRATADA.

Será realizada a retenção dos valores medidos que produzam desequilíbrios durante a execução contratual, com objetivo de reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços (deságio de proposta).

Os valores retidos serão devolvidos à CONTRATADA à medida em que este desequilíbrio se manifeste a seu favor durante a execução contratual.

11.16. SUPRESSÃO CONSENSUAL DO OBJETO

11.16.1. É admitida a supressão consensual do objeto do ajuste, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que com base em justificativas pertinentes, decorrentes de fatos posteriores ao momento da contratação, e que preservem a configuração original do objeto licitado.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Modalidade	Contratação Direta/Chamamento Público.
Critério de Julgamento	Maior desconto.
Forma de adjudicação	Item/Lote único.
Participação de empresas reunidas em consórcio	Será permitida a participação de Consórcio limitado em 2 (duas) empresas.
Prazo de validade das propostas	Até 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura das propostas.

12.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, em observância ao Art. 75º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.2. As propostas deverão apresentar percentual de **DESCONTO LINEAR** em relação aos preços dos itens do orçamento estimado, constante no instrumento convocatório, em atendimento ao Inciso V do Acórdão 247/2024 - TCE/GO. Por se tratar de obra de engenharia, o desconto deve ser dado sobre o orçamento prévio elaborado pela Administração, anexado a este Termo de Referência. A Lei Federal 14.133/2021, em seu art. 56, § 1º, prevê a possibilidade de modo de disputa conjunto, que combina características dos dois modos.

12.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.3.1. Em conformidade com o Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14133/2021;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas estabelecidas no território do Estado;
- b. empresas brasileiras;
- c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.3.3. Permanecendo empate, haverá realização de sorteio para definição da empresa vencedora.

12.4. REGIME DE EXECUÇÃO

12.4.1. Entre os regimes previstos no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, adota-se a **empreitada por preço unitário** (art. 6º, XXVIII). A escolha se deve às quantidades de determinados serviços, como a remoção de solo mole, o reaterro e a recomposição de aterros, que dependem de condições verificadas em campo, sobretudo na interface com a estrutura existente. Assim, a remuneração corresponde exatamente ao que for executado e medido.

12.5. SÍNTESE

Classificação: obra de engenharia (art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

Forma: contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, VIII)

Critério de julgamento: maior desconto;

Regime de execução: empreitada por preço unitário;

Adjudicação: lote único;

12.5.1. Justificativa do lote único. O objeto compreende serviços interdependentes, executados em ordem rígida numa única frente de 17,00 m e que precisam ser concluídos juntos para restabelecer a estabilidade da estrutura. O parcelamento geraria conflitos de responsabilidade técnica nas interfaces, sobreposição de equipes numa área restrita, múltiplas contratações e atraso incompatível com a urgência, conforme o item 13 do ETP.

12.6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

12.6.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, que excedam o orçamento estimado para a contratação ou que não atendam aos critérios técnicos de exequibilidade, conforme previsto no art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025.

12.6.2. Para fins de análise da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o valor global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observados os critérios de aceitabilidade definidos pela GOINFRA e as especificidades do mercado, nos termos do § 3º do mesmo artigo e em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900/2021.

12.6.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, salvo se a empresa convocada comprovar a viabilidade da execução por meio de diligência, conforme § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.4. A comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante a apresentação de documentação analítica que demonstre claramente as composições de custos unitários. Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, bem como legislação vigente;
- b) Informações oficiais do Ministério do Trabalho;
- c) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Verificação de contratos vigentes com a Administração Pública;
- f) Cotação de fornecedores, datados e assinados eletronicamente;
- g) Notas fiscais emitidas nos últimos 6 (seis) meses;
- h) Indicadores salariais ou trabalhistas de órgãos de pesquisa;
- i) Estudos setoriais com rastreabilidade dos dados utilizados;
- j) Consultas a Secretarias de Fazenda ou agências reguladoras;
- k) Outras fontes previstas no Decreto Estadual nº 9.900/2021.

12.6.5. A avaliação da exequibilidade da proposta quanto ao Benefício e Despesas Indiretas (BDI), em complemento aos demais critérios estabelecidos neste item e na PORTARIA Nº 121, de 06 de junho de 2025, terá como base os referenciais técnicos do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, contemplando, quando aplicável ao objeto da contratação, a utilização de BDI diferenciado para o fornecimento de materiais betuminosos.

12.6.6. As propostas que apresentarem percentuais de BDI global ou de seus componentes individualizados (Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras e Lucro) inferiores aos valores do 1º Quartil indicados pelo referido Acórdão para a respectiva tipologia de obra deverão ser acompanhadas de justificativas técnicas e econômicas robustas e detalhadas, que demonstrem a plena capacidade da empresa convocada de absorver os custos correspondentes e garantir a viabilidade e a qualidade da execução do objeto contratual, conforme os padrões de mercado e rentabilidade mínima esperada.

12.6.7. A ausência de justificativa adequada ou a comprovação de que os percentuais ofertados são irrisórios, simbólicos ou insuficientes para garantir a execução do objeto resultará na declaração de inexequibilidade da proposta e na desclassificação da proposta, sendo que os percentuais de BDI e seus componentes submetidos na proposta inicial serão considerados definitivos e inalteráveis para fins de análise de exequibilidade

12.6.8. O prazo para apresentação de justificativas e documentos será fixado em comunicação oficial, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. A ausência de resposta ou a não comprovação da viabilidade poderá acarretar a desclassificação da proposta.

12.6.9. Erros meramente formais no preenchimento da planilha de preços não ensejarão, por si só, a desclassificação da proposta. Será facultado à empresa convocada realizar ajustes, desde que não impliquem majoração do valor global proposto.

12.6.10. Ressalvado o disposto no item anterior, fica vedada a alteração substancial da proposta apresentada após a solicitação de esclarecimentos por meio de diligência.

12.6.11. Entende-se por alteração substancial aquela que modifica elementos essenciais da proposta, tais

como: composição de preços unitários, quantitativos, metodologia de execução, encargos sociais, BDI, produtividade da equipe ou quaisquer outros fatores que influenciem diretamente na formação do preço ou na viabilidade da execução contratual.

12.6.12. A constatação de alteração substancial ensejará a desclassificação da proposta, com fundamento nos princípios da vinculação ao Termo de Referência e do julgamento objetivo.

12.6.13. Não será admitido que, ao corrigir uma falha pontual indicada em diligência, a empresa convocada promova alterações em outros serviços ou parâmetros da proposta original. Tal prática será considerada como modificação substancial da proposta, especialmente quando resultar em nova estrutura de preços que a torne aparentemente exequível apenas após as alterações promovidas.

12.6.14. As planilhas deverão obedecer aos seguintes critérios de formatação:

Preços unitários e totais truncados com duas casas decimais;
Compatibilidade entre os totais e os produtos das quantidades e preços unitários.

12.6.15. A empresa contratada deverá apresentar:

Carta de Apresentação do desconto real, em forma percentual;
Planilha com desconto linear;
Planilha auxiliar com detalhamento técnico e econômico.

12.6.16. Esses documentos subsidiarão a análise da proposta, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12.6.17. O desconto real deverá ser apresentado em carta de apresentação, contendo obrigatoriamente:

Percentual de desconto ofertado;
Validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação da proposta;
Composição do BDI, com destaque para a aplicação de BDI diferenciado para materiais betuminosos, quando aplicável ao objeto da contratação.

12.6.18. A planilha com desconto linear servirá exclusivamente para conferência do desconto ofertado, devendo conter:

Aplicação uniforme do percentual de desconto sobre todos os preços unitários;
Composição do BDI ajustada ao valor global proposto.

12.6.19. A planilha auxiliar será utilizada exclusivamente para análise da exequibilidade da proposta, podendo conter descontos não lineares, entre os itens, sem alterar os preços contratuais, que decorrem do desconto linear único (item 12.3.1). A avaliação deverá priorizar os itens de maior relevância das faixas "A" e "B" da curva ABC, conforme metodologia descrita neste Termo de Referência.

12.6.20. A planilha auxiliar deverá detalhar as composições de custos unitários, incluindo, no mínimo:

- a) Custos de mão de obra, com observância aos pisos salariais, convenções coletivas e encargos obrigatórios;
- b) Custos de materiais, com especificação das unidades, quantidades e preços praticados;
- c) Custos de equipamentos, incluindo depreciação, manutenção e consumo;
- d) Encargos sociais e trabalhistas incidentes;

e) Custos indiretos, tais como administração local e central, seguros, riscos e outros componentes do BDI.

12.6.21. Será exigida garantia adicional quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

12.6.21.1. A garantia adicional de que trata o item anterior será determinada seguindo a fórmula:

$$GA = Vo - Vp$$

Onde:

GA - garantia adicional;

Vo - 85% do valor orçado pela GOINFRA;

Vp - Valor da proposta vencedora.

12.6.21.2. A garantia adicional deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

12.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.7.1. A empresa deverá comprovar sua habilitação jurídica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua capacidade legal para exercer direitos e assumir obrigações. A documentação exigida para essa etapa restringe-se à comprovação da existência jurídica da empresa e, quando aplicável, à autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

12.7.2. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

Registro empresarial adequado à sua forma jurídica, conforme o caso:

Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

Sociedade Simples: Inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Empresa estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no país, quando aplicável.

b. Documento de identificação do representante legal, acompanhado do respectivo instrumento de outorga de poderes, quando necessário.

c. Certidão de baixa ou alteração do contrato social, caso haja modificações recentes na estrutura societária da empresa.

12.7.3. A apresentação da documentação deverá ocorrer em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico, conforme disposto na legislação vigente.

12.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.8.1. Os documentos exigidos para comprovação da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme aplicável;

12.8.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativa ao domicílio ou sede da empresa, compatível com seu ramo de atividade e com o objeto contratual;

12.8.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

12.8.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, correspondente ao domicílio ou sede da empresa;

12.8.1.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.8.1.6. Declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.8.1.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou, na existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, por Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

12.8.1.8. Declaração de que a empresa não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre (em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988).

12.8.9. As empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que fizerem jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, terão a oportunidade de regularizar eventuais pendências em sua documentação fiscal e trabalhista no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da comunicação da Administração, desde que a regularização não comprometa a urgência da contratação

12.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

12.9.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.9.3. Em se tratando de empresa subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a empresa assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

12.9.4 Para fins de habilitação, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício e das demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

"I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;"

12.9.5 A empresa deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício

e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

12.9.6. A empresa que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital / patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

12.9.7. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

12.9.8. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no inciso I do art. 69, da Lei nº 14.133/2021: “balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”.

12.9.9. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.9.10. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.9.11. Caso a empresa seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

12.10.1. Os serviços deverão ser acompanhados por profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, que comprove experiência em execução de obras compatíveis com o objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT), expedida pelo CREA.

12.10.2. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente

sócio e/ou responsável técnico da empresa;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;

Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a assinatura do contrato, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela Diretoria de Manutenção Viária da GOINFRA.

12.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

12.11.1. A empresa deverá apresentar capacidade técnica operacional demonstrando a execução, a qualquer tempo, dos serviços compatíveis com o objeto da contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e anexar comprovação destes por intermédio de ATESTADOS emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da EMPRESA, devidamente registrados no CREA.

12.11.2. Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA.

12.11.3. Para os fins do inciso IX, do Art. 18 e do § 1º do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica indicado como parcela de maior relevância técnica (o qual deverá estar indicado e destacado nos referidos atestados) execução de serviços, conforme serviços e quantidades mínimas no Quadro 2.

12.11.4. A escolha das parcelas decorre de dois critérios, representatividade econômica e complexidade técnica, e da ligação direta de cada serviço com o risco que fundamenta a emergência:

a) **Gabião (1.036,5 m³) e colchão Reno (497,4 m³):** juntos representam 66,22% do valor estimado (R\$ 1.806.599,28 de R\$ 2.728.117,84, item 7.1 do ETP). São o principal instrumento contra a erosão das margens e o solapamento junto às edificações lindeiras, risco documentado no Relatório nº 13/2026. Sua execução em leito e margens de córrego, sobre geotêxtil e em solo de baixa capacidade de suporte, exige experiência específica, pois falhas de assentamento comprometem a contenção e a estrutura que ela protege;

b) **Execução de Corpo de BSCC - Bueiro Simples Celular de Concreto (17,0 m):** é a estrutura que elimina o risco de extravasamento, ao elevar a capacidade hidráulica de 53,16 m³/s para 79,73 m³/s. Foi incluído por sua complexidade técnica, e não por seu peso econômico isolado, pois envolve o acoplamento de nova célula a estrutura existente, com ligação por ancoragens e junta de dilatação. Falhas nessa interface comprometem o funcionamento hidráulico e a segurança da via.

12.11.5. Dessa forma, a exigência recai sobre os serviços que concentram o valor e o risco da obra, de modo que os atestados comprovem a capacidade técnica necessária à execução segura e adequada do objeto, sem exigir quantidades superiores a 50% das orçadas.

Quadro 2: Serviços a serem Comprovados através da qualificação técnica-operacional

Serviço	Unidade	Quantidade orçada	Quantidade mínima exigida
Execução de gabião	m³	1.036,5	518,0

Serviço	Unidade	Quantidade orçada	Quantidade mínima exigida
Execução de colchão Reno	m ³	497,4	248,0
Execução de Corpo de BSCC - Bueiro Simples Celular de Concreto	m	17,0	8,5

12.11.6. Será admitido o somatório de quantitativos de atestados para a comprovação da exigência mínima estabelecida no quadro 2.

12.11.7. A empresa deverá comprovar a qualificação técnica operacional correspondente a somatória da quantidade mínima da parcela de maior relevância exigida.

12.12. SUBCONTRATAÇÃO

12.12.1. A vedação à subcontratação, total ou parcial, e sua justificativa constam do item 8.3 deste Termo de Referência (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.13.1. A participação de consórcio, limitada a 2 (duas) empresas, e sua justificativa constam do item 8.10 deste Termo de Referência, à luz do art. 72, V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.14. AVALIAÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO

12.14.1. Considerando que o conhecimento das condições locais mostra-se relevante para a adequada formulação da proposta e futura execução contratual, em razão das características específicas do objeto, será facultada à empresa consultada a realização de vistoria técnica prévia aos locais de execução dos serviços.

12.14.2. O objeto compreende a conclusão e a adequação hidráulica da Obra de Arte Corrente do Ponto 06, localizada na Rua Anhanguera, entre a Rua Padre Feijó e a Avenida Brasil Sul, Setor Vila Goiás, Anápolis/GO, nas coordenadas 16°20'16.90" S e 48°57'7.30" O, conforme definido no Projeto de Redimensionamento. As características específicas do local, incluindo a estrutura já executada, o leito e as margens do córrego, o solo de fundação, as edificações lindeiras, o tráfego urbano contínuo e a logística de mobilização de equipamentos e aduelas pré-moldadas, recomendam o conhecimento prévio das condições locais.

12.14.3. A vistoria técnica poderá ser realizada a partir do recebimento da solicitação de proposta, mediante agendamento com a fiscalização da GOINFRA, em data e horário a serem informados à empresa consultada, observada a urgência da contratação.

12.14.4. A realização da vistoria terá caráter facultativo e destina-se a possibilitar à empresa conhecimento direto das condições físicas, operacionais e logísticas das áreas, para fins de dimensionamento de equipes, equipamentos, metodologia executiva, planejamento de mobilização e avaliação de eventuais

interferências.

12.14.5. A empresa deverá atestar, juntamente com a proposta, o conhecimento das condições e peculiaridades da contratação. Para tanto, poderá comprovar tal condição mediante realização de vistoria prévia ou, caso opte por não realizá-la, por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições locais.

12.14.6. A opção pela não realização da vistoria não exime a empresa da responsabilidade pela adequada avaliação dos elementos necessários à formulação de sua proposta, nem poderá ser posteriormente invocada como fundamento para alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas sobre acessos, logística, interferências operacionais ou quaisquer circunstâncias previsíveis.

12.14.7. Permanecerão sob exclusiva responsabilidade da futura contratada todos os ônus decorrentes de eventual insuficiência de diligência prévia quanto às condições dos locais de execução.

12.14.8. Caberá à futura contratada observar, durante a execução contratual, todas as condições específicas da área de intervenção, compatibilizando a execução dos serviços com as orientações da fiscalização, com o tráfego urbano da Rua Anhanguera, com os desvios e a sinalização de obra previstos no Projeto, com a segurança das edificações lindeiras e com as orientações do Município de Anápolis, de forma a minimizar interferências e assegurar a adequada execução do objeto.

13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Anexo do TR - Nota Técnica nº 187/2026 - [[530161](#)];

13.2. Anexo do TR - Relatório de Projetos - [[530165](#)];

13.3. Anexo do TR - Projetos Executivos - [[530171](#), [530175](#), [530180](#), [530184](#), [530187](#)];

13.4. Anexo do TR - Planilha de Quantitativos - [[530191](#)];

13.5. Anexo do TR - ART de Projetos - [[530192](#)];

13.6. Anexo do TR - Validação de Projetos - [[530194](#)];

13.7. Anexo do TR - Anuência dos Projetos - [[530430](#)];

13.8. Anexo do TR - Ofício Nº 59/2026 - SEMOHPUMA/GAB - [[530373](#)];

13.9. Anexo do TR - RELATÓRIO Nº 13 / 2026 GOINFRA/MA-GEMRU-20170 - [[530378](#)];

13.10. Anexo do TR - Declaração de Situação de Emergência - DSE - [[530384](#)];

13.11. Anexo do TR - PORTARIA Nº 149 - RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - [[530391](#)];

13.12. Anexo do TR - PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 149 - RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - [[530394](#)];

13.13. Anexo do TR - Evidência de Orçamento Estimado - [[531941](#) e [531951](#)];

13.14. Anexo do TR - ART de Orçamento Estimado - [[532936](#)];

13.15. Anexo do TR - Cronograma Físico Financeiro - [[532093](#)];

13.16. Anexo do TR - Licenciamento Ambiental - [[531810](#) e [531828](#)];

13.17. Anexo do TR - ART - ETP e TR - [[538509](#)];

13.18. Anexo do TR - Mapa de Riscos - [[538596](#)].

14. ASSINATURA

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em obediências às normas pertinentes e revisado pelas áreas competentes, com isso, aprovo o Termo de Referência.

VICTOR SANTOS SILVA

Gerente de Melhoramentos Rodoviários

FÁBIO LOUZADA BATISTA

Diretor de Manutenção